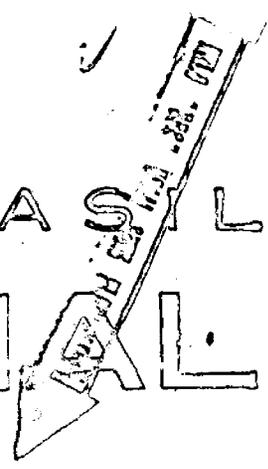


# REPÚBLICA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO CVI - Nº 34

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1968

DECRETO Nº 62.260 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

**Outorga concessão à Empresa Jornal do Comércio da Bahia S.A., da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão).**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 8º, item XV letra a, da mesma Constituição e o que consta no Edital nº 7-67, do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa Jornal do Comércio da Bahia, nos termos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) utilizando o canal 7.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Carlos F. de Smas

**CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 62.260 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968.**

I - Fica assegurado à Empresa Jornal do Comércio da Bahia S. A., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações.

III - A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o inciso I, do artigo 140 da Constituição, bem como observar o disposto no pa-

rágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém, mediante aprovação prévia do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referente à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, ao logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, anista a concessionária o direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, a fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, inundações ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos, impre-

montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

r) não firmar qualquer convenio, acordo ou ajuste, relativo a utilização das frequências consignadas e exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral;

t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação.

IV - Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V - A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e reações.

VII - A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-

á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do art. 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VIII - Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada preterita a concessão, se a concessionária decalir do direito à renovação. (Nº 568-B - 13.2.68 - NCR\$ 8760)

DECRETO Nº 62.232 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

**Declara de utilidade pública a "Sociedade Beneficente de Campo Grande", com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 25.223, de 1959, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 19 da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1955, combinado com o art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1951, a "Sociedade Beneficente de Campo Grande", com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Luís Antônio da Gama e Silva  
(Nº 557-B - 12.2.68 - NCR\$ 19.60)

DECRETO Nº 62.266 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

**Autoriza o funcionamento da Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, S. P.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acordo com o disposto no artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 12 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do processo nº 87.342-63, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, situada na mesma cidade, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Tarso Dutra  
(Nº 579-B - 14-2-68 - NCR\$ 10.00)

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão respeitadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser fornecidas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 18,00 Semestre ..... NCr\$ 13,50

Ano ..... NCr\$ 36,00 Ano ..... NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 39,00 Ano ..... NCr\$ 30,00

#### FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Exterior:

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DECRETO Nº 62.268 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre recolhimento de diferenças de preços sobre estoques de trigo e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Para o fim de serem cobradas diferenças de preço sobre os estoques de trigo em grão e seus derivados, de procedência nacional e estrangeira, em poder das indústrias moageiras do País, a Superintendência Nacional do Abastecimento ..... (SUNAB), através do seu Departamento de Trigo, procederá ao levantamento desses estoques, na data em que entrar em vigor o novo preço de venda do trigo em grão.

Art. 2º Com o mesmo objetivo expresso no artigo precedente ficará a cargo da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. .... (CACEX) o levantamento das quantidades de trigo em grão importado, em trânsito e por embarcar, destinadas aos portos nacionais, cujo câmbio tenha sido fechado à taxa de NCr\$ 2,715 por dólar e que venham a ser vendidas ao novo preço, calculado à fase do câmbio de importação reajustado nos termos do comunicado .... GEC/M nº 38, de 29-12-67, do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Consideram-se como quantidades em trânsito as que, na data em que entrar em vigor o novo preço de venda do trigo em grão, estiverem a bordo de navios atracados ou não em portos brasileiros, bem como aquelas que compuserem os estoques reguladores à ordem da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

Art. 3º Os recursos resultantes da cobrança das diferenças de preço de que tratam os artigos anteriores serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. e contabilizados na Carteira de Comércio Exterior do mesmo Banco (CACEX), em conta especial à ordem do Banco Central do Brasil, o qual atenderá às solicitações para forneci-

mento de verba dos titulares dos órgãos citados nos parágrafos seguintes.

§ 1º O Ministério da Fazenda autorizará a utilização de verbas, até 90% (noventa por cento) do montante arrecadado, para atendimento de programas de pesquisa e experimentação visando ao incremento da produtividade da lavoura triticea do País; de construção e reaparelhamento de silos e armazéns, tanto nas zonas produtoras de trigo como nos portos e entroncamentos ferroviários, e de estímulo financeiro ao uso de fertilizantes e suplementos minerais nas lavouras da espécie.

§ 2º A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) disporá dos 10% (dez por cento) restantes, a fim de fazer face às despesas de seu Departamento de Trigo e para o custeio dos serviços prestados no presente Decreto.

Art. 4º As indústrias moageiras deverão recolher ao Banco do Brasil S.A., as diferenças de preço resultantes do levantamento de que trata o art. 1º, bem como as que forem devidas pela execução do art. 2º, até o trigésimo dia da data da publicação deste decreto.

Art. 5º Para efeito do cálculo da diferença de preços sobre os estoques de farinha de trigo em poder das indústrias moageiras será considerada a proporção de 78 de farinha para 100 de trigo em grão, devendo a mesma norma ser aplicada em relação ao Decreto nº 60.699-67, entendido que o levantamento de que trata o seu artigo 1º abrange, também, os estoques de derivados do trigo em grão em poder das mencionadas indústrias, na data da publicação do mesmo.

Art. 6º A supervisão e execução, no que couber, das medidas previstas neste decreto, bem como das normas estabelecidas nos Decretos nºs 2.096, 51.681, 52.780, 53.913, 54.969, .... 55.807, 57.392 e 60.699 de, respectivamente, 18-1-63, 29-1-63, .... 29.10.63, 11.5.64, 11.11.64, 5.3.65, 7.12.65 e 8.5.67 ficarão a cargo do Departamento de Trigo da SUNAB,

através de sua Divisão de Arrecadação de Diferenças de Preço de Trigo, criada pela Portaria SUPER nº 593, de 3-7-67, daquela Superintendência.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo:

a) as autoridades federais, estaduais e municipais, prestarão toda a colaboração possível para que sejam coibidos, com rapidez e eficiência, todos os abusos ou tentativas de defraudações das medidas resultantes deste decreto;

b) o Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), se assim entender necessário, poderá requisitar a colaboração de quaisquer órgãos ou servidores da administração descentralizada e das sociedades de economia mista, inclusive o Banco do Brasil S.A.

Art. 7º Na execução das normas estabelecidas no presente decreto, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), através do seu Departamento de Trigo, aplicará, além das sanções previstas nos arts. 11 e 12, da Lei Delegada nº 4, de 29-9-62, a suspensão do fornecimento de trigo às indústrias moageiras que não tiverem recolhido, no devido tempo, as diferenças de preço a que estiverem obrigadas por este decreto e pelos mencionados no art. 6º, correspondendo cada dia de suspensão ao cancelamento de 1/300 (um trezentos avos) da cota anual de trigo prevista para cada um.

Parágrafo único. A suspensão, com fundamento nestas disposições, corresponderá ao período compreendido entre a data da notificação às indústrias moageiras sujeitas ao recolhimento das diferenças de preços e a data em que se verificar o respectivo pagamento.

Art. 8º Sempre que for necessário poderá a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) promover, nos termos da legislação vigente, a desapropriação de estoques de trigo em grão, seus derivados e subprodutos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo são considerados de utilidade pública os estoques de trigo em grão, subprodutos e derivados de trigo, em poder das indústrias moageiras, comerciantes atacadistas, industriais e comerciantes varejistas.

Art. 9º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Antonio Delfim Netto  
Ivo Arzuva Pereira

DECRETO Nº 63.269 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre cessão de área sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica, para instalações da Academia Brasileira de Medicina Militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 83, item II, da Constituição do Brasil, e de conformidade com o estabelecido no Art. 1º, § único, do Decreto-lei número 178, de 16 de fevereiro de 1967; decreta:

Art. 1º Fica cedida à Academia Brasileira de Medicina Militar, em caráter precário, por cessão gratuita, a área de terreno de 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) aproximadamente, situada à Av. Brasil, em Mangumhos, Estado da Guanabara, que se encontra sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica, conforme consta do Processo M. Aer. nº 00-01-559-67, onde se encontram a planta D.Eng. 3 nº 85.094-G7, do referido imóvel e demais elementos técnicos.

Art. 2º A área objeto da cessão de destina às instalações da Academia Brasileira de Medicina Militar.

Parágrafo único. A cessionária fica obrigada a iniciar as obras das instalações, objeto da referida cessão, no prazo de cinco anos, contado da data de assinatura do termo ou contrato de cessão.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 62.270 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

Concede autorização à firma Zapata Overseas Corporations, para operar na plataforma continental brasileira, com uma Unidade Móvel de Perfuração Submarina, denominada "Vinegarroon", de nacionalidade Norte Americana, nos serviços que especifica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe concede o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que consta no processo número MME-195-68, decreta:

Art. 1º É concedida autorização à firma Zapata Overseas Corporations, para operar na plataforma continental brasileira com uma Unidade Móvel de perfuração submarina, denominada "Vinegarroon", de acordo com contrato assinado com a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Art. 2º A autorização de que trata este decreto compreende os fins mencionados no artigo 1º e vigorará durante o tempo necessário à realização dos trabalhos que foram contratados com a PETROBRAS.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 62.173 — DE 25 DE JANEIRO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Congregação do Apostolado Católico (Irmãs Palotinas)", com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 30.1.68)

Retificação

Na ementa, onde se lê: ... sede em Santa Catarina, Estado do ... leia-se: ... sede em Santa Maria, Estado do ...

DECRETO Nº 62.207 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre o enquadramento de servidores do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 13.2.68)

Retificação

Na Relação Nominal anexa ao Decreto, na página 1.402, 2ª coluna, na Série de Classes Professor do Ensino Especializado, onde se lê:

34. Sidney de Souza Martins  
Leia-se:  
34. Sidney de Souza Martino

DECRETO Nº 62.234 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Exclui do enquadramento provisório do pessoal do Ministério da Agricultura, de que trata o artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1932, em decorrência de irregularidades apuradas, os cargos e respectivos ocupantes, que especifica.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 12.2.68)

Retificação

Na página 1.364, na Série de Classes Oficial de Administração, onde se lê:

50. Elias Nogueira Jubran

Leia-se:

50. Elisa Nogueira Jubran  
Na página 1.365, na Série de Classes Escriturário, nas 2ª e 3ª colunas, onde se lê:

2. Armandos Ludwig Müller  
20. Hélio Ricardo Ferreira Manso  
28. João Franklin Egnett  
38. Loida Strelisev  
40. Lúzia Saraiva dos Santos  
41. Luisa Silva Matos Santalúcia  
48. Maria Helena Dun Cardoso  
50. Maria de Jesus Nogueira Fiquene  
59. Norma Parazzo  
67. Vaclav Hajer  
71. Sélia Coutinho Cardoso

Leia-se:

2. Armandos Ludwig Müller  
20. Hélio Ricardo Ferreira Mancelo  
28. João Franklin Zanetti  
38. Loida Strelisev  
40. Lúzia Saraiva dos Santos  
41. Luíza Silva Matos Santalúcia  
48. Maria Helena Rua Cardoso  
50. Maria de Jesus Nogueira Fiquene  
59. Norma Perazzo  
67. Vaclav Majer  
71. Zélia Coutinho Cardoso

Na 4ª coluna, na Série de Classes Datilógrafo, onde se lê:

26. Iolanda Clael Gosch Bueno  
leia-se:  
26. Iolanda Glael Gosch Bueno  
Na página 1.366, 1ª coluna, na Série de Classes Mecânico Operador, onde se lê:

1. Odir I. Wojjescheswski  
leia-se:  
1. Odir L. Wojciechowski

Na 4ª coluna, na Classe Servente, onde se lê:

42. Maria Aparecida Licarião Nogueira  
64. Valcemar Januário dos Santos  
leia-se:  
42. Maria Aparecida Licarião Nogueira  
64. Valdemar Januário dos Santos

Na Série de Classes Auxiliar de Portaria, onde se lê:

8. João Evangelista Pinho de Souza  
leia-se:  
8. João Evangelista Pinho de Souza  
Na página 1.367, 1ª coluna, na Classe Trabalhador, onde se lê:

33. Leonildo Ferreira Curaino  
leia-se:  
33. Leonildo Ferreira Cursino  
Na 2ª coluna, na classe Operário Rural, onde se lê:

6. Marco Antonio Ferraz Chaia  
leia-se:  
6. Marco Antonio Ferraz Chaia  
Na 4ª coluna, na Série de Classes Classificador de Produtos Animais e Vegetais, onde se lê:

89. Expedito Pedroza da Silva  
135. Joaquim Ibraim Fernandes  
leia-se:  
89. Expedito Pedroza de Melo  
135. Joaquim Ibraim Fernandes

Na página 1.368, 4ª coluna, na Série de Classes Estatístico, onde se lê:  
13. Dagberto Victor de Miranda Henriques  
leia-se:  
28. Maurício de Oliveira Borges  
13. Dagberto Victor de Miranda Henriques  
28. Maurício de Oliveira Borges

DECRETO Nº 62.247 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

Aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército.  
(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 13-2-68)

Retificação

No parágrafo 1º do artigo 8º, onde se lê:  
... a contar da data da inspeção de saúde, ...  
leia-se:  
... a contar da data da ata da inspeção de saúde, ...

No parágrafo 2º do artigo 29, onde se lê:  
... conforme as instruções. (Anexo 4).  
leia-se:  
... conforme as instruções (Anexo 3).

No parágrafo 406, artigo 38, em seguida as palavras — Diploma de "Praça Mais Distinta" (só para Cabos), leia-se, por ter saído ilegível, na coluna Pontos:

— 4 —  
Na página 1.407, 1ª coluna, artigo 39, onde se lê:  
... concorrerá a primeira ...  
leia-se:  
... concorrerá à primeira ...

Na 4ª coluna, no Parágrafo Único do artigo 59, onde se lê:  
... de 959 ...  
leia-se:  
... de 1959 ...

Na página 1.408, na Ref. 42, na coluna Coef., leia-se, por ter sido omitido:  
— 1 —

Na página 1.409, nas colunas de Referência e Fatores, exclua-se, por ter sido adiante reproduzida, a expressão:  
24 — Conceito do Comandante

Na página 1.411, na Referência, 23, coluna Fatores, onde se lê:  
... que resultem em punição ...  
leia-se:  
... que resultaram em punição ...

Na página 1.412, 1ª coluna, nas Instruções, onde se lê:  
Ref 1 — Tempo compreendido entre ... e de encerramento ...  
f) afastados das Forças Armadas ...  
leia-se:

Ref 1 — Tempo compreendido entre ... e a de encerramento ...  
f) afastado das Forças Armadas ...  
Na 2ª coluna, na alínea b) das observações da Ref 14, onde se lê:

... Guarnição Especial (5 — 3 8)  
leia-se:  
... Guarnição Especial (5+3=8).  
Na mesma coluna, nas Ref 15 a 18, onde se lê:

Ref 15 a 18 — Serão considerado ...  
leia-se:  
Ref 15 a 18 — Será considerado ...  
No índice de Assuntos, 4ª coluna, na parte referente a letra F, onde se lê:

Faltas punidas (Pontos) Art. 37  
leia-se:  
Faltas punidas (Pontos) — Art. 38

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.080, de 4 de dezembro de 1963, e artigo 9º da Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949,

O Doutor Araken Faissol Pinto, do Ministério do Interior, para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve De acordo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 53.080, de 4 de dezembro de 1963 e artigo 9º da Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949

O Professor Dr. Otto Júlio Marinho, do Ministério da Educação e Cultura, para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.030, de 4 de dezembro de 1963

O Economista Ney Deodoro Sarmiento do Banco do Brasil S.A., para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 36.125, de 1967, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Aureo de Souza, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201-Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva,

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 6º item IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964

O Doutor Paulo Hortêncio Pereira Lira para o cargo de Membro do Conselho Monetário Nacional.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 16.368, de 1967, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR EXONERADO:

Do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Trabalhador GL-402.1, Félix Barbalho Neiva, a partir de 4 de março de 1966.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 22.84, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

#### CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 6 de março de 1964, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Arago de Carvalho Backx, matrícula nº 1.082.765, no cargo de Escrivente, código AF-202-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 9 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Turso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.570, de 1966, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

#### CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Roberto Ferreira Rosas, matrícula nº 2.182.976, do cargo de Inspetor de Aunios, código EC-204-9-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 9 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Turso Dutra

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-105.420-67, resolve

#### EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A partir de 3 de janeiro de 1967, Joel Matias, matrícula nº 2.190.471, do cargo de Auxiliar de Datiloscopista, Código P-902.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-124.081-66, resolve

#### EXONERAR:

A partir de 17 de abril de 1967, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.16-C, João Ravazzano, matrícula nº 1.197.076.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-147.221-67, resolve

#### EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Alexandre Fortunato Filho, matrícula nº 1.194.045, do cargo de Mensageiro, Código GL-305.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-301.140-67, resolve

#### EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A partir de 23 de janeiro de 1967, Ulysse Crenak Delforge, matrícula nº 1.080.801, do cargo de Operador-Radiofônico, Código P-2003.7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-172.116-66, resolve

#### EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Mary Coeli Corrêa Vianna, matrícula nº 2.190.594 do cargo de Auxiliar de Datiloscopista, Código P-902.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-143.641-67, resolve

#### EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A partir de 8 de julho de 1967, Maria Romilda Jardim Ribas, matrícula nº 1.080.821, do cargo de Arquivista, Código EC-303.7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Jarbas G. Passarinho

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República resolve

#### NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel Aviador Wilson Arinelli Espínola para exercer o cargo de Assistente do Chefe da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 1. de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Márcio de Souza e Mello

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2.394, de 1965, 29.346 de 1966, do Ministério da Saúde, resolve

#### RETIRAR:

O Decreto de 10 de agosto de 1965 publicado no Diário Oficial de 12 de agosto de 1965, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Flamarion Affonso Costa

ocupante do cargo de Médico Puericultor, nível 22-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Saúde, no cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Proteção Social do Departamento Nacional da Criança, para o fim de declará-lo enquadrado no símbolo 4-C correspondente ao referido cargo em comissão e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960, visto estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, concedendo-lhe a aposentadoria nessa situação, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Leonel Miranda

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, usando de suas atribuições, resolve

#### DESIGNAR:

De acordo com o § 3º do art. 2º do Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968,

O Engenheiro Luiz Fernando Saraceni Garcia para, na qualidade de

representante dos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, exercer a função de membro da Junta Deliberativa da Comissão do Plano do Carvão Nacional ... (CPCAN).

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, usando de suas atribuições, resolve

#### \*DESIGNAR:

De acordo com o § 3º do art. 2º do Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968,

O Engenheiro João Batista Vasconcelos Dias para, na qualidade de representante do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), exercer a função de membro da Junta Deliberativa da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN).

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 600.646, de 1968, do Ministério das Minas e Energia, resolve:

#### ACEITAR A OPÇÃO:

De acordo com o art. 6º § 2º da Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967

Do Bacharel Nilson Cunha Silva Fiscal de Rendas, Nível 15-B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no cargo de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério das Minas e Energia, na vaga decorrente da aposentadoria do Bacharel Alfredo Vaidetaro da Fonseca.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
José Costa Cavalcanti

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### — MENSAGENS

RR 1.148-68 — Nº 70, de 15 de fevereiro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o Mandado de Segurança nº 18.703, impetrado por HERMENTO DOURADO e outros. — (Enc. ao S.T.F., em 15.2.68)

PR 1.228-68 — Nº 71, de 15 de fevereiro de 1968. Na forma do artigo 84, parágrafos 1º e 2º, da Constituição submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Indústria e do Comércio, projeto de lei que autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação do capital e a garantir empréstimo externo a ser contratado pela Companhia Siderúrgica Nacional, para ampliar as instalações da Usina de Volta Redonda. — (Enc. a C.D., p. interna. da SAP, em 15.2.68)

#### — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### — Exposição de Motivos

PR 519-68 — Nº 36-B, de 11 de janeiro de 1968. Pedido de graça da pena a que foi condenado pela Justiça do Estado da Guanabara, formulado por WALDEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA. — Proc. 31.179-47. "Indetido. Em 9.2.68". — (Rest. ao MJ, em 16.2.68)

**OUTROS PEDIDOS DE GRAÇA QUE MERECEM IGUAL DESPACHO (indeferido):**

Relação numérica e nominal de processo de graça com despacho de Indeferimento

Número do Processo	NOMES	ESTADOS
31.179-47	Waldemar Cardoso de Oliveira	Guanabara
38.849-50	Manoel da Silveira Machado	Guanabara
51.034-50	José Jofre Marques da Silva	Guanabara
5.481-54	Francisco Gaspar de Souza	Minas Gerais
84.933-54	Benedito de Almeida Lima	São Paulo
29.449-54	Hélio Pinto Soares	Guanabara
43.892-55	Ranulfo Irineu da Rosa	Guanabara
30.750-55	Irineu dos Santos	Guanabara
45.927-56	José Egidio Eduardo	São Paulo
1.015-57	Jacy Porciuncula de Aquino	Guanabara
31.616-58	Wilson Manoel de Santana	Guanabara
40.389-61	Amaro da Silva Borges	São Paulo
52.208-62	Achilles Domingues dos Santos	Guanabara
58.165-62	João Tiago Nunes	Minas Gerais
1.776-62	João Franca de Albuquerque e Silva	São Paulo
58.908-62	Walmor Alves de Quadros	Santa Catarina
62.988-63	Bento Machado de Castro	Paraná
62.953-63	Manoel Evaristo Rodrigues	Santa Catarina
57.482-63	Pábio Vieira Dias	Guanabara
56.906-63	Antônio Ferraz	Santa Catarina
61.019-63	José Mateus Lemos	Guanabara
63.088-63	Carlos Mathias Filho	Guanabara
9.799-63	Gabriel do Espírito Santo	São Paulo
61.194-63	Heraldo Felix ou Deraldo Felix	Guanabara
56.327-64	Avelino Coimbra Filho	Minas Gerais
53.510-64	Bartolomeu Gomes Marinho Silva	Pernambuco
56.241-64	Silvio Ferreira Pinto	Guanabara
61.028-64	José Divino	Minas Gerais
53.234-65	José Raimundo do Nascimento	Espirito Santo
59.472-65	José Augusto da Silva	Pernambuco
39.645-65	Enock Pedrosa Matos	Guanabara
58.401-65	Oswaldo Ferreira dos Santos	São Paulo
58.989-65	Sebastião Francisco do Espírito Santo	Guanabara
31.136-65	Benedito Deny Pacheco	Guanabara
57.887-65	Nadir de Quadros	Paraná
60.556-65	Aristillano Basilio Correa	Santa Catarina
54.587-65	Antônio Cristiano Rodrigues	Guanabara
50.307-65	Fernando Rodrigues Flores	São Paulo
52.736-65	Francisco da Silva	Pernambuco
61.231-65	Roldão Barbosa Godói	São Paulo
56.535-65	Damião Cesário da Silva	Pernambuco
56.780-65	Mizael Alves Araujo	São Paulo
50.856-65	Eduardo Constante Garcia	Paraná
56.460-65	João Batista de Oliveira	Espirito Santo
58.371-65	José Rocha Viana	Espirito Santo
53.005-65	Noir Maximiano de Souza	Espirito Santo
58.378-65	Derly Duarte Coelho	Guanabara
31.927-66	Florencio Alves dos Santos	Minas Gerais
50.274-66	Clovis Pedro da Silva	Pernambuco
24.321-66	Durvalino de Assis	Guanabara
56.438-66	Dario Alves Batista	Minas Gerais
29.594-66	Nadir Felipe de Assis	Estado do Rio
26.721-66	Nivaldo de Moura	Guanabara
39.617-66	Manoel Duarte da Silva	São Paulo
60.660-66	Floriano Rakowicz	Paraná
40.378-66	José Luiz Torini Filho	Guanabara
36.630-66	Antonio Pedro do Nascimento	Minas Gerais
14.368-66	Jacobus Hillegondus Wolters	Guanabara
22.416-66	Orlando Pereira de Moura	Guanabara
33.190-66	Antônio Prestes de Paula	Guanabara
50.038-66	Pedro Felipe Alves	Minas Gerais
59.319-66	Abel Frutuoso Coelho	Paraná
39.466-66	José Pereira da Silva	São Paulo
36.596-66	José Severino dos Santos	São Paulo
31.041-66	Rivaldo Rodrigues Maciel	São Paulo
18.204-66	José Lino Kinniss	Guanabara
30.881-66	Enoque Caetano da Silva	Guanabara
51.276-66	Manoel Amaro da Silva	Pernambuco
43.999-66	Francisco Luiz Pereira	São Paulo
34.755-66	Manoel Soares	Guanabara
22.175-66	Noé de Almeida Gonçalves	São Paulo
12.427-66	Didimo Neves	Espirito Santo
55.311-66	Jackson Rodrigues da Silva	Distrito Federal
31.991-66	Francisco Liberato Teixeira	São Paulo
31.002-66	Laércio Oliveira Simões Raposo	Guanabara
30.950-66	José Liberato de Souza ou José dos Santos ou Hilário Mariz	Guanabara
21.441-66	Orides Ribeiro Barbosa	São Paulo
31.038-66	Silvio Martins Pires	São Paulo
22.172-66	Carlos Alberto Soares	São Paulo
50.029-66	José Raimundo da Costa	Guanabara
31.751-66	Jorge de Lima	Guanabara
70.135-66	José Vicente Costa	Paraná
58.438-66	Edmundo Alves da Silva	Espirito Santo
34.300-66	Sebastião Viana de Lima	Estado do Rio
54.639-66	Antônio Bebiano dos Santos	Pernambuco
32.607-66	Pascoal Vinhas ou Pascoal dos Santos ou Pascoal Santos	São Paulo

Número do Processo	NOMES	ESTADOS
33.187-66	Hidalino Alves Dias	Guanabara
42.771-66	Ubirajara José da Cunha	Guanabara
22.807-66	Francisco Siqueira Campos ou Hélio de Souza Nunes	Guanabara
30.061-66	Sebastião Gonzaga da Silva	Guanabara
5.883-66	Ranulfo Marcolino da Silva ou Nelson Mendes de Morais	Guanabara
6.728-66	Mauro da Silva Michelato	Guanabara
10.178-67	Heber Correia ou Hébrio Correia	Guanabara
55.711-67	Nicanor Travasso ou Nicanor Augusto Travasso	Santa Catarina
17.490-67	Walter Lopes Clemêncio	Guanabara
17.488-67	Ierécê dos Santos	Guanabara
17.468-67	Mário da Silva	São Paulo
8.521-67	Luiz Rodrigues Ferreira	Guanabara
8.020-67	José Antonio Augusto ou Jose Augusto	Guanabara
11.454-67	Sebastião Modesto	Minas Gerais
8.015-67	Wilson dos Santos ou Nilton dos Santos	Guanabara

— MINISTERIO DA FAZENDA  
 — *Exposição de Motivos*  
 PR 1.213-68 — Nº 419, de 9 de agosto de 1967 — Autorização para que o DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO CEARÁ, contrate com o BANCO DO BRASIL S. A., um empréstimo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), com garantia das cotas do Fundo Rodoviário Nacional. — "Autorizo. Em 11.8.67". — Rest. ao M.F., em 16.2.68)

— MINISTERIO DA AERONAUTICA  
 — *Exposição de Motivos*  
 PR 1.241-68 — Nº 5, de 9 de janeiro de 1968. Autorização para criação de uma função de Assistente e uma função de Adjunto, na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington. — "Aprovo. Em 7.2.68". — (Rest. ao M. Aer., em 16.2.68)

**ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL**

— *Portarias*  
 PR 1.256-68 — Nº 16, de 15 de fevereiro de 1968;  
 PORTARIA Nº 16/GC — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto numero 56.596, de 21 de julho de 1965 e alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve dispensar ALBINO PEREIRA DE ALMEIDA e VALDOMIRO PEREIRA DE CARVALHO da função de Executante a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, com retribuição mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete e designá-los para exercer a função de Especialista de que trata a Tabela retrocitada, percebendo, mensalmente, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); a título de Gratificação de Representação de Gabinete, com lotação no Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Patrimonio — Oficinas — Código 11.3.4 — Especialistas (Carpinteiro). — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinario para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.257-68 — Nº 17, de 15 de fevereiro de 1968  
 PORTARIA Nº 17/GC — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto numero 56.596, de 21 de julho de 1965 e alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve designar MAX LUIZ ALMEIDA NOBREGA, Escrevente Datilógrafo nivel "7", do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, cedido ao DNOCS, para exercer a função de Auxiliar de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo mensalmente, a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Subchefia para Assuntos Parlamentares — Código 5. — Auxiliar, a contar de 8 de fevereiro de 1968. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinario para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.258-68 — Nº 18, de 15 de fevereiro de 1968,

**PORTARIA Nº 18 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X" do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 56.596, de 21 de julho de 1965 e alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.335, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve, conceder dispensa ao servidor CALMON MARQUES DA COSTA, da função de Executante a que se refere a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, e designá-lo para exercer a função de Especialista de que trata a Tabela retrocitada, percebendo, mensalmente a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação do Gabinete, com lotação no Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Zeladoria — Palácio Alvorada — Especialista (Bombeiro) — Código 11.4.2.1, a contar de 30 de janeiro de 1968. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.259-68 — Nº 19, de 15 de fevereiro de 1968;

**PORTARIA Nº 19/GC — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X" do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 56.596, de 21 de julho de 1965 e alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.335, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve dispensar, a pedido, da função de Assistente de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com retribuição mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, a servidora MARIA APARECIDA BRANSFORD DE OLIVEIRA E BORGES, Bibliotecária nível "70", do Ministério das Relações Exteriores, lotada no Estado da Guanabara, ficando a mesma excluída da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Assessoria Especial da Presidência da República — Setor Rio, a contar do fim do expediente do dia 1º de fevereiro de 1968. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 2.497-68 — Nº 20, de 15 de fevereiro de 1968;

**PORTARIA Nº 20/GC — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X" do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965 e alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, tendo em vista o que consta do Ofício RDFG/GP-013-68, de 15 de janeiro de 1968 do Chefe do Grupamento de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, em Brasília, resolve alterar a Portaria nº 13, de 21 de janeiro de 1963, referente a ANTONIO NASI BRUM, para considerá-lo Oficial de Administração, nível "14", do Instituto Nacional de Previdência Social, a contar de 31 de março de 1966. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL**

**Consultoria Jurídica**  
**PROCESSO Nº 7.708-67**

— Extinção de cargo em comissão, decorrente desprovimento do mesmo.

— A pretensão de disponibilidade nessa hipótese não encontra arrimo legal, desde que o provimento é feito no nuto do nomeante, sem qualquer garantia de efetividade.

— A continuidade da percepção do vencimento do cargo em comissão, após sua extinção, se constitui em erro grosseiro, determinando a reposição do indébito, na forma do artigo 125 do Estatuto dos Funcionários.

— Não há similitude entre a situação do processo e a hipótese de percepção indevida, de boa-fé, decorrente de orientação administrativa vigente ao tempo dessa percepção. In-

aplicabilidade à espécie do Parecer número 180-H, de 1965, da Consultoria-Geral da República.

**PARECER**

Ex-ocupantes de cargos de Delegado de Polícia, em comissão, símbolo 3-C, do antigo Departamento Federal de Segurança Pública, cargos esses cuja extinção ocorreu *ex vi* da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, pretendem o restabelecimento da situação anterior quanto aos vencimentos, bem como a cessação de descontos que lhes foram determinados.

2. Alegam que, com a extinção dos cargos, deveriam ter sido postos em disponibilidade, e não retornarem aos cargos efetivos de que eram titulares, com a redução respectiva em seus vencimentos.

3. Por outro lado, ainda que não prevalecesse essa orientação, entendem que não havia como determinar-lhes a reposição da diferença entre os vencimentos daqueles cargos em comissão e os dos seus efetivos, durante certo lapso de tempo em que

a Administração continuou a pagar-lhes segundo o símbolo 3-C, mesmo após a extinção dos mencionados cargos.

4. Sobre a pretensão se manifestaram os órgãos jurídicos do Departamento de Polícia Federal e do Ministério da Justiça, bem como a Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, deste Departamento (D.R.J.P.), esta última em razão de diligência da douta Consultoria-Geral da República, que também deseja o pronunciamento prévio desta Consultoria Jurídica.

**II**

5. A extinção de cargos em comissão tem como corolário o imediato desprovimento do cargo, sem direito o eventual ocupante a qualquer reparação, por isso que se trata de preenchimento ao nuto do nomeante. É matéria de interpretação pacífica, insuscetível de qualquer discrepância exegética.

6. A continuidade do pagamento ao ex-ocupante segundo o valor do símbolo do cargo em comissão, assim extinto, so se pode conceber como ato negligente da Administração, difícil de justificar-se, por importar em erro grosseiro.

7. Descoberto o equívoco, não se impunha a sustação desse pagamento como a restituição do indébito, sob pena de locupletamento ilícito do funcionário, que, sendo bacharel em Direito, estaria em situação difícil para invocar presunção de boa-fé.

8. A continuidade da percepção do vencimento segundo o valor do símbolo do cargo em comissão, após o desprovimento deste, só se admite, como bem esclarece a D.R.J.P., na hipótese de incidência da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, com a respectiva agregação, o que não é o caso. Pretender-se a aplicação do instituído da disponibilidade com a extinção do cargo em comissão é um verdadeiro despropósito.

9. Destarte, a reposição das importâncias recebidas a maior, não sendo decorrente de alteração de jurisprudência administrativa, mas fruto de equívoco injustificável, é medida que se impõe, na forma do art. 125 do Estatuto dos Funcionários, não militando, em favor da espécie, *data venia* da opinião em contrário da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, a situação a que se refere o Parecer nº 180-H, de 3 de maio de 1965, da douta Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 5 daquele mesmo mês e ano.

É o meu parecer. S.M.J.

Brasília, 18 de janeiro de 1968. — *Clencio da Silva Duarte*, Consultor Jurídico. A D.R.J.P. Em 23 de janeiro de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

**Divisão de Classificação de Cargos**

**PROC. DCCC-GB-269-67**

**PARECER**

Trata o processo do pedido de readaptação de Eddie Valéria de Medeiros, Escriturário AF.202.8.A, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes para o cargo de Oficial de Administração AF.201.12.A.

Pelo indeferimento, tendo em vista que as alegadas atribuições determinantes do desvio funcional não foram suficientemente comprovadas.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — *Janny Brandão Mendes* — Supervisora-DCC-GB.

**DESPACHA — DCC**

De acordo. Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — *Waldyr dos Santos* — Diretor

da Divisão de Classificação de Cargos.

Aprovo. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

**Informação**

Estuda-se no presente processo a readaptação de Altair Leal Chaves, ocupante do cargo de Administrador de Pósto de Subsistência, AF.104.14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social, para o cargo de Oficial de Administração, AF.201.14.B.

2. Os trabalhos executados pela servidora não satisfazem a qualquer dos períodos exigidos pela legislação específica e nem mesmo se relacionam com as atribuições do cargo para o qual se pretende a readaptação.

Isto posto, opino pelo indeferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1968. — *José Nunes Ferreira Filho* — Coordenador.

**DESPACHO — DG**

De acordo, pelo indeferimento. A consideração do Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — *Waldyr dos Santos* — Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

**DESPACHO — DG**

Indeferido.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

**PROC. DCC-GB — 245-67**

**PARECER**

Trata o processo de propostas de readaptação de funcionários do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes.

a) Para Oficial de Administração, AF.201.12.A:

- 1) Maria Augusta Carvalho de Almeida;
- 2) Marluce Gomes de Araujo.
- b) Para Técnico de Administração, AF.601.20.A:
- Naly de Albuquerque Machado;
- c) Para Assistente de Administração, AF.602.14.A:
- Rivette Costa Pinto Machado.

- d) Para Redator, EC.305.20.A:
- Nelson Machado Fagundes;
- e) Para Porteiro, GL.302.9.A:
- Paulo Capote de Britto.

Pelo indeferimento, tendo em vista que as alegadas atribuições determinantes do desvio funcional não foram suficientemente comprovadas.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1968. — *Janny Brandão Mendes* — Supervisora.

**DESPACHO — DCC**

De acordo. Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1968. — *Waldyr dos Santos* — Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

**DESPACHO — DG**

Aprovo. Em 11-1-68. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

**PROCESSOS NS.: DCC-GB-265 E 266-67**

Readaptação de funcionários do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça (Departamento de Imprensa Nacional).

I — para a série de classes de Oficial de Administração;

- 1) Silvio Marques da Silveira.
- 2) Marina Brasil Freitas.
- 3) Antonio Vital Costa.
- 4) Norma Pierucci do Espírito Santo
- 5) Wilmar Batista.
- 6) Maria Alba de Souza Carneiro,
- 7) Rui Andrade Cerqueira Lima.
- 8) Urberto Porciúncula e Silva.

Pelo indeferimento. Os interessados não comprovaram o desvio de

função, para o cargo pleiteado, uma das condições fundamentais para aplicação do instituto da readaptação.  
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1968. — **Waldyr Cordovil Pires** — Supervisor-DCC-GB.

DESPACHO — DCC

De acôrdo, Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — **Waldyr dos Santos** — Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

DESPACHO — DG

Indeferido.  
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — **Belmiro Siqueira** — Diretor-Geral.

PROCESSO DCC-GB-270-67 (COLETIVO)

Trata o processo de propostas de readaptação de servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Previdência Social.

I — Para Oficial de Administração, AF-201.12.A:

1) Elza Welerson.

Pelo indeferimento, tendo em vista que a alegada atribuição determinante do desvio funcional não foi suficientemente caracterizado.

II — Para Contador, TC-302.20.A:

1) Osmarina Fernandes Carneiro.

Pelo indeferimento, tendo em vista que a alegada atribuição determinante do desvio funcional não foi suficientemente caracterizada.

III — Para Procurador de 3.ª Categoria:

1) Carlos Alberto Daniel de Moura.

Pelo indeferimento, tendo em vista que a alegada atribuição determinante do desvio funcional não foi suficientemente caracterizada.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1968. — **Yago Souza da Costa** — Supervisor-DCC-GB.

DESPACHO — DCC

De acôrdo, Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1968. — **Waldyr dos Santos** — Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

DESPACHO — DG

Indeferido.  
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1968. — **Belmiro Siqueira** — Diretor-Geral.

PROCESSO DCC-GB-237-67 (COLETIVO)

Readaptação de funcionários do Quadro de Pessoal do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

I — Para Assistente de Administração, AF-602:

1) Antônio Alves da Silva Neto.

2) Algy Fernandes Barbosa.

3) Aurora Treme Filardi.

II — Para Assistente Social, TC-1301

1) Emilse Dias Lima.

III — Para Economista, TC-501:

1) Ruy Corrêa.

IV — Para Técnico de Mecanização, AF-401:

1) Solange de Mendonça Braga.

Pelo indeferimento, dada a condição de interino, à época do alegado desvio.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1968. — **Wilson Harmes** — Supervisor-DCC-GB.

DESPACHO — DCC

De acôrdo.  
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1968. — **Waldyr dos Santos** — Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

DESPACHO — DG

Indeferido.  
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1968. — **Belmiro Siqueira** — Diretor-Geral.

PROCESSO DCC-GB-238-67 (COLETIVO)

PARECER

Trata o processo de proposta de readaptação de funcionário do Instituto Nacional de Previdência Social. Para Escriturário, AF-202.8.A.

Arlindo Menigroni.

2. Pelo indeferimento, tendo em vista que as alegadas atribuições determinantes do desvio funcional não foram suficientemente comprovadas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — **Janny Brandão Mendes**, Supervisora DCC-GB.

Despacho — DCC

De acôrdo, Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — **Waldyr dos Santos**, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.  
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — **Belmiro Siqueira**, Diretor-Geral.

PROCESSO DCC-GB-233-67 (COLETIVO)

PARECER

Trata o processo de propostas de readaptação de funcionários do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

I — Para Almoxarife, AF-101.14.A

1) Plinto de Moraes Lucena.

II — Para Armazenista, AF-102.8.A.

1) Zenice Bittencourt Ferreira.

III — Para Oficial de Administração, AF-201.12.A

1) Paschoal Napoli.

2) Zélia Miranda Godinho.

IV — Para Técnico de Administração, AF-601.20.A

1) William Faissal.

2. Pelo indeferimento, tendo em vista que as alegadas atribuições determinantes do desvio funcional não foram suficientemente comprovadas.

V — Para Oficial de Administração, AF-201.12.A

1) Eurydice Moraes Ribeiro.

3. Pelo indeferimento, dada a condição de interina à época do alegado desvio.

A consideração superior.  
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1968. — **Janny Brandão Mendes**, Supervisora — DCC-GB.

Despacho — DCC

De acôrdo.  
Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional e pela condição de interinidade.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1968. — **Waldyr dos Santos**, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos

Despacho — DG

Indeferido.  
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1968. — **Belmiro Siqueira**, Diretor-Geral.

PROCESSO DCC-GB-237-67 (COLETIVO)

INFORMAÇÃO

No processo em epígrafe foram propostas, entre outras, as readaptações de Silvio Lessa dos Santos, Oficial de Administração, AF-201.14B, para o cargo de Técnico de Administração, AF-601.19.A, e de Celita Benedita de Oliveira, Escriturária, AF-202.10.B para o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

2. Em qualidade, não ficou suficientemente provado o desvio de funções nos períodos admitidos em lei. Acresce notar que o cargo de Oficial de Administração exige a redação de pareceres interpretativos, circunstân-

cia que não foi demonstrada pela readaptanda Celita Benedita de Oliveira.

8. Quanto ao readaptando Silvio Lessa dos Santos, a maioria da amostragem é própria do cargo que ocupa.

Sugiro o indeferimento.  
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1968. — **José Nunes Ferreira Filho** — Supervisor — DCC-GB.

Despacho — DCC

De acôrdo, pelo indeferimento. A consideração do Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1968. — **Waldyr dos Santos**, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.  
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1968. — **Belmiro Siqueira**, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB 25.129-68 (COLETIVO)

PARECER

Trata o processo de propostas de readaptação de servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Previdência Social.

I — Para Oficial de Administração, AF-201.12.A.

1. Raphael Dionysio.

Pelo indeferimento, tendo em vista que a alegada atribuição determinante dos desvios funcionais não foi suficientemente caracterizada.

II — Para Escriturário, AF-202.8.A

1. Miryam Galindo Campos.

Pelo indeferimento, devendo, entretanto, ser o assunto examinado sob a égide do § 3.º, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 299, de 28 de fevereiro de 1967, não só para o caso em questão, bem como outros casos, em idêntica situação funcional.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1968. — **Yago Souza da Costa**, Supervisor — DCC-GB.

Despacho — DCC

De acôrdo.  
Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1968. — **Waldyr dos Santos**, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos

Despacho — DG

Indeferido.  
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1968. — **Belmiro Siqueira**, Diretor-Geral.

PROCESSO DCC-GB-237-67 (COLETIVO)

INFORMAÇÃO

No processo, é proposta a readaptação de Marilda de Azevedo, encarregada de caixa, AF-704.11, para o cargo de Oficial de Administração.

2. O desvio alegado não abrange todo o período exigido em lei, com trabalhos próprios do cargo de Oficial de Administração. Ao Senhor Diretor.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1968. — **José Nunes Ferreira Filho**, Supervisor — DCC-GB.

Despacho — DCC

Sou pelo indeferimento pelo inadimplemento do prazo legal do desvio. Ao Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1968. — **Waldyr dos Santos**, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.  
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1968. — **Belmiro Siqueira**, Diretor-Geral.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 7.708-67

PARECER

No anexo processo, que a douta Consultoria Geral da República encaminhou à prévia audiência dos setores técnico e jurídico deste Departamento, ex-ocupantes de cargos de Delegado de Polícia, símbolo 3-C, cuja extinção foi operada por força da Lei nº 4.483, de 1964, pleiteiam

a) restabelecimento da situação anterior àquele evento;

b) devolução das importâncias que lhe foram descontadas; e

c) cessação do desconto que vêm sofrendo.

2. Impende esclarecer que os objetivos dessa reivindicação, pela ordem, são os seguintes:

1) continuarem a perceber vencimentos na base do símbolo 3-C;

2) obter o reembolso das quantias que lhes foram descontadas porque continuaram, durante alguns meses, a receber os vencimentos daqueles cargos mesmo depois de suprimidos; e

3) fazer cessar o desconto que vêm sofrendo por esse motivo.

3. Equacionando o mérito da controvérsia, os órgãos competentes, quer do Departamento de Polícia Federal quer do Ministério da Justiça, evidenciam que os interessados reclamam contra transformação *ex vi legis* de cargos em comissão, sem ressaltar a situação pessoal de seus entes tutelares, o que não merece reparo em face da natureza de tais cargos cujos ocupantes são exoneráveis *ad nutum*.

Partindo daí, a solução que citados setores recomendam é também coincidente quanto à improcedência do pedido — mas divergem no que concerne à cessação do desconto.

4. Com efeito, nesse sentido louvados em Pareceres da Consultoria Geral da República, a saber o de referência A-25, de 9-8-57 (*in D.O.* de 27-8-57) e o de nº 180-H, de 20-5-65, anexo em termofax a fls. 10) surgem duas correntes: a Assessoria Jurídica do Departamento de Polícia Federal prefere o entendimento expresso através do primeiro dos mencionados pareceres, com base no qual opina pela repetição do indébito na forma do art. 195 do Estatuto dos Funcionários; já a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça se inclina no sentido de que não cabe a reposição do indébito quando presumida a boa-fé e os pagamentos decorreram de errônea interpretação da lei, consoante os ensinamentos ministrados no segundo dos pareceres chamados à colação.

5. Em se tratando, porém, de critérios emanados da douta Consultoria Geral da República, acordaram todos na audiência de mais alta instância administrativa de consulta jurídica, a qual solicitou o parecer prévio deste Departamento.

6. Isto posto, cumpre de plano ressaltar que consta deste mesmo processo, logo no início, petição de Delegados de Polícia, protocolizada no DASP sob o nº 8.942-65, sobre assunto correlato, mas cujo mérito não é objeto da consulta em apreço dele portanto desconhecendo liminarmente esta Divisão.

7. Quanto à matéria submetida ao exame do DASP, vale consignar, relativamente às alíneas a e b do pedido, que se afigura irrefutável o arraçoado excerto nos pareceres jurídicos constantes do processo os quais fulminam a pretensão dos postulantes sob esses aspectos ligados ao âmbito da questão.

8. No que se refere à dispensa de reposição, parece a esta Divisão mais consentânea com a orientação da Consultoria Geral da República a corrente que se inclina pela *repositio indébita*, na forma da lei, visto como não se vislumbram na hipótese os pressupostos básicos de licitude que aqúel

douto órgão tem pôsto em evidência para justificar o esquecimento da dívida e a casos que tais.

9. Com efeito, a Consultoria Geral da República somente tem relevado as reposições aos cofres públicos quando decorrente de pagamento a maior de erro, mas não abusiva interpretação do texto legal, interceptada por critério melhor esclarecedor de assunto e mais adequado ao espírito da concessão de que se trate, o que incorre na espécie em que os pagamentos foram efetuados por mero descuido da administração, sem qualquer respaldo legal, sequer por jurisprudência erôneamente aplicada.

10. Por sua vez, este Departamento, quando chamado a opinar na forma do § 2º do art. 20 da Lei número 4.833, de 1965, sobre a viabilidade de dispensa de reposição de indébito, tem sempre procurado a exemplo da Consultoria Geral da República e de acordo com os expressos termos desse dispositivo legal, verificar se o pagamento impugnado foi decorrente de critério oficial, razoável, não contrário à lei, apenas prejudicado pela superveniência de outro mais adequado à legislação, configurando melhor jurisprudência.

11. Ora, se não é esta a hipótese em exame, a qual evidencia a ocor-

rência de pagamento sem qualquer permissão legal, ou pelo menos apoio em critério defensável e sem decorrente de mero lapso administrativo — não há que merecer o abrigo do entendimento aconselhado pelo Parecer nº 180-H da Consultoria Geral da República.

12. Na realidade, tranqüilo como é que extintos os cargos em comissão de Departamento de Polícia símbolo 3-C, aqueles que ocupavam, exoneráveis que eram *ad nutum*, deles ficaram automaticamente desligados passando a perceber os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de que porventura fossem titulares, ou, se incorresse a hipótese, vencimentos nenhuns; inexistindo, tirante os casos de aplicação da Lei nº 1.741, de 1952, qualquer critério que lhes permitisse continuar percebendo os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-C, parece fora de dúvida a aplicação, na espécie do disposto no art. 125 da Lei nº 1.711, de 1952.

13. Todavia, em face à solicitação da Consultoria Geral da República, transmito o processo à Consultoria Jurídica deste Departamento.

Brasília, 29 de dezembro de 1967. — Hugo Luiz Gurjão de Mello, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor Hélio Pinheiro da Silva, presentes os Conselheiros: Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e o Diretor do Núcleo de Custódia. Justificada a ausência do Doutor Guimarães Lima, que, por motivo de férias, convocou o seu substituto legal para assumir a presidência do Órgão, até o fim do corrente. Justificada, igualmente, a ausência do Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, que, por motivo de serviço, não pôde comparecer à sessão. Distribuição: ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti o Processo nº 64.572-67. O Conselheiro Hélio Pinheiro da Silva, a seguir, deu-lhe a passagem aérea que lhe havia sido fornecida, por não ter sido utilizada, uma vez que o referido Conselheiro não participou do Simpósio realizado no Estado da Guanabara, conforme fora designado pela Portaria nº 32, de 8 de dezembro de 1967. Foram, ainda, tratados assuntos de ordem interna do Órgão, e, em seguida encerrada a sessão. E para constar, eu, Lúcia Silva, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1968. — Elísio Rodrigues de Araújo — Abelardo da Silva Gomes — Miguel Jorge Sobrinho — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti.

Ata da 490ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar, do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor Hélio Pinheiro da Silva, presentes os Conselheiros: Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e o Diretor do Núcleo de Custódia. Distribuição: ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti os Protocolos nºs 20/67; 56/67 e 59/67; ao Conselheiro Hélio Pinheiro da Silva os Protocolos nºs 60/67 e 75/67 e ao Conselheiro Miguel Jorge os Protocolos nºs 49/67; 50/67; 51/67 e 55/67. Verificando não haver número legal para deliberar, o Senhor Presidente determinou o encerramento dos trabalhos. E para constar, eu, Lúcia Silva, Secretária do Conselho lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1968. — Elísio Rodrigues de Araújo — Abelardo da Silva Gomes — Miguel Jorge Sobrinho — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti.

Ata da 491ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar, do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor Elísio Rodrigues de Araújo, presentes os Conselheiros: Azambuja Cavalcanti e Miguel Jorge e o Diretor do Núcleo de Custódia. Justificada a falta do Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, que, por motivo de doença em pessoa de família, foi obrigado a viajar para Belo Horizonte. Distribuição: ao Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo o Protocolo nº 68/67. Verificando não haver número legal para deliberar, o Senhor Presidente determinou o encerramento dos trabalhos. E para constar, eu, Lúcia Silva, Secretária do Conselho lavrei a presente ata, que, lida e apro-

vada será assinada pelo senhor presidente e conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1968. — Elísio Rodrigues de Araújo — Abelardo da Silva Gomes — Miguel Jorge Sobrinho — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti.

Ata da 492ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar, do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor Elísio Rodrigues de Araújo, presentes os Conselheiros: Abelardo Gomes, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e o Diretor do Núcleo de Custódia. Aberta a sessão foram lidas e aprovadas as atas das reuniões anteriores. O Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo congratulou-se com a vinda do Conselheiro Abelardo Gomes, considerando a crise de falta de número legal para deliberar tendo em vista as férias do Doutor Guimarães Lima e a necessidade do seu substituto de viajar para o Rio de Janeiro e por esta razão estar ele presidindo a sessão. Ordem do Dia: Pelo Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo foi delatado o Protocolo nº 24/67, cuja decisão abaixo transcrita:

Protocolo nº 24/67.

Classe A nº 14.

Parecer nº 1/68.

Decisão: "O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua 492ª Reunião Ordinária de hoje, decide, por unanimidade aprovar o Parecer número 1/68 em que é Relator o Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, opinando pela não concessão da comutação da pena e sim que o referido sentenciado seja submetido a exame psiquiátrico e constatada deficiência mental seja internado em estabelecimento especializado. Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1968. (as) Elísio Rodrigues de Araújo, Presidente em exercício e relator." Pelo Conselheiro Azambuja Cavalcanti foram reexaminados os autos referentes a comutação da pena do sentenciado Damiano Sebastião dos Santos, tendo sido proferida a decisão abaixo transcrita, após pronunciamento do voto do relator da matéria:

Protocolo nº 23/67.

Classe A nº 13.

Parecer nº 2/68.

Decisão: "O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua 492ª Reunião Ordinária de hoje, decide, por unanimidade aprovar o Parecer número 2/68 em que é Relator o Conselheiro Azambuja Cavalcanti, opinando pela concessão da comutação da pena do sentenciado Damiano Sebastião dos Santos, considerando que o mesmo satisfaz as exigências do Decreto nº 60.522 de 31 de março de 1967, no seu artigo 3º, alínea a. Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1968. (as) Elísio Rodrigues de Araújo, Presidente em exercício. (as) Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti relator. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. E para constar, eu Sidné E. L. Tavares, Secretária do Conselho lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1968. — José Júlio Guimarães Lima — Elísio Rodrigues de Araújo — Abelardo da Silva Gomes — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti — Miguel Jorge Sobrinho.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### A ISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

#### GABINETE DO MINISTRO

##### Retorno à Esfera Federal

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte despacho: Comprove que satisfaz os requisitos exigidos no art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

MJ-3.279-68 — Roberto Moacyr de Castro, Detetive, nível 13.

MJ 37.644-67 — Abílio de Freitas Coutinho, Detetive, nível 15-D.

MJ 5-68 — José Vieira Barros, Guarda Civil, nível 14.

MJ 37.746-67 — Pedro de Alcântara Ferreira de Andrade, Guarda Civil, nível 12-C.

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte despacho: «Deferido o pedido, nos termos do parecer».

MJ-1.102-68 — Vade Mann, Detetive, nível 10-A.

M. 43.212-63 — Jorge Brito de Souza, Motorista, nível 8.

M-27.859-63 — Augusto Cezar Oliveira, Escrivão de Polícia, nível 11.

M-41.042-63 — Carlos Cunha, Datiloscopista, nível 15-B.

M-42.933-63 — Antônia de Noronha Pereira Rêgo, Comissário de Polícia, nível 17.

M-44.359-63 — Júlio Silva, Guarda Civil, nível 12.

M-39.689-63 — Efigênio de Freitas, Detetive, nível 12.

MJ-39.630-67 — Francisco Ignácio Venâncio, Detetive, nível 10.

MJ-42.965-63 — Mário de Aguiar Fagundes, Guarda Civil, nível 12.

MJ-2.073-68 — José Joaquim da Costa, Agente de Polícia Federal, nível 17, Classe A.

##### Retorno à Jurisdição do Estado da Guanabara

MJ-36.422-67 — Murillo Vieira Sampaio, Perito Criminal. Solicitando retorno à Jurisdição do Estado da Guanabara. Despacho: «Deferido nos termos do parecer».

##### Pedido de Disponibilidade

MJ-10.546-65 — João Domiciano de Souza, exonerado em 1934, do Cargo da antiga Inspeção de Trânsito, requerendo disponibilidade. Despacho: «Indeferido o pedido, visto ter o direito incorrido na prescrição quinquenal».

##### Utilidade Pública

MJ-61.731-67 — Colégio Nossa Senhora de Fátima, com sede em Santo Antônio do Monte — Estado de Minas Gerais. Solicitando declaração de utilidade pública. Despacho: «Indeferido. A requerente não possui as características exigidas pela legislação».

##### Naturalização

MJ-15.137-67 — Bento Vieira Saúde, de nacionalidade portuguesa. Despacho: Indeferido, nos termos dos pareceres.

MJ-14.251-67 — Ines Farhi Wahba, de nacionalidade Egípcia. Despacho: «Considerando o que consta do processo, indeferido o pedido». Em 9 de fevereiro de 1968.

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 489ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar, do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso II, Alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 436 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) Miguel de Siervi do cargo de Diretor do Hospital Naval de Florianópolis.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso II, Alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 437 — Nomear o Capitão-de-Fragata (Md) Lúcio Dias da Silva para exercer o cargo de Diretor do Hospital Naval de Florianópolis.

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado, de acordo com o § 3º do Art. 2º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (Diário Oficial de 22-12-1966) combinado com o Art. 2º do Decreto número 61.049, de 21 de julho de 1967 (Diário Oficial de 24.7.1967) e a tabela publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 1967, resolve:

Nº 452 — Designar, para a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome, o militar abaixo mencionado, a partir de 5 de fevereiro de 1968:

Auxiliar

CB-AR-51.3612.4 — Mcacyr Cavalcanti — NCr\$ 200,00.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 453 — Cancelar, a partir de 2 de fevereiro de 1968, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pela Portaria nº 2.552, de 20 de outubro de 1967, ac CB-MR número 56.0185.3 — Alamo Tavares Mello, visto haver sido dispensado da função que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 28.111-1967-DPM, resolve:

Nº 462 — Alterar a situação de inatividade em que se encontra o Segundo-Sargento — MR — Reformado Arismario Andrade Ramos, determinada pela Portaria número 2.990, de 29 de novembro de 1966 para o fim de conceder-lhe os proventos da referida graduação, na forma dos Artigos 146, alínea d) e 148 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1966 e Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, a partir de 8 de novembro de 1967, (data do Termo de Inspeção de Saúde, da Junta Superior de Saúde que concedeu o benefício.

O Ministro de Estado, tendo em vista o contido no Processo número

MINISTÉRIO DA MARINHA

42.241-67 da Diretoria do Pessoal da Marinha, resolve:

Nº 463 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do ex-3º SG-AE-AT-AV ..... 18.6847.3 — Salomão Caldas dos Santos, já falecido, para o fim de, nos termos do Artigo 2º parágrafo 2º do Decreto Legislativo nº 18 de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo reformado na mesma graduação, ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão militar correspondente, a partir da vigência do mencionado Decreto-Legislativo nº 18-1961.

O Ministro de Estado, tendo em vista o contido no Processo número 7.558-67 da Diretoria do Pessoal da Marinha, resolve:

Nº 464 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do ex-MN 2ª Classe PE-CM número 33.1809.3 Faguara Eduardo de Alencar, para o fim de, nos termos do art. 2º § 2º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1º de abril de 1964 e, daí em diante, na forma do artigo 139 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, contando 33 anos, 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, tendo em vista o contido no Processo número 16.511.6 da Diretoria do Pessoal da Marinha e de conformidade com os Pareceres nºs 429-H de 7 de novembro de 1966 e 441-H de 1 de dezembro de 1966 do Consultor-Geral da República, resolve:

Nº 465 — De acordo com os artigos 21 e 22 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 e arts. 25 alínea "b", 27 alínea "c", 30 alínea "d", 31 e 33 § 2º alínea "b" da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954 considerar reformado na graduação de Terceiro-Sargento o CB-FN-IF 56.0026.6 — Dermerval Maia, e nessa situação promovido a graduação de Segundo-Sargento de acordo com o art. 1º da Lei nº 3.067 de 22 de dezembro de 1956, ficando assegurada, aos seus herdeiros a pensão militar correspondente a esta última graduação a partir de 28 de fevereiro de 1964, data do seu falecimento.

O Ministro de Estado, tendo em vista do contido no Processo número 3º.930-1967-DPM, resolve:

Nº 466 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do CB-TL nº 31.2951.3 — Raymundo Vieira Pinto, para o fim de, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1º de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do art. 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 30 anos e 28 dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 45.407-1967-DPM, resolve:

Nº 467 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do SD-FN número 50.0060.6 — Januário Magalhães, para o fim de,

nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1º de abril de 1964 e, daí em diante, na forma do art. 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 12 anos, 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, resolve:

Nº 468 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.302 de 15 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950 e art. 2º parágrafo único da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948, o 1º SG-MR-45.3536.4 — Edgard Gomes de Vasconcelos percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c) 156 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Ministro da Marinha.

AVISO Nº N.0446

Rio de Janeiro, GB. — Em 8 de fevereiro de 1968.

Do: Ministro da Marinha.

Ao: Exmo. Sr. Diretor-Geral de Portos e Costas

Assunto: Tabela de Taxas para o Serviço de Praticagem dos Portos da Baía de Guanabara.

Referências: a) Decreto nº 119 de 6.11.1961;

b) Aviso nº N-2641 de 30.10.1967 do MM (Bol. 46-67 e Diário Oficial da União de 17.11.1967);

c) Aviso nº 365 de 28-2-1967 do MM (Bol. 10.1966).

Anexo: A referida Tabela.

1) Comunico a V. Exa. que, face ao Decreto da referência a), ora resolvo aprovar e mandar executar para o Serviço de Praticagem nos Portos da Baía de Guanabara, a Tabela que a este acompanha.

2) A presente Tabela passa a vigorar a partir da presente data e terá vigência de doze (12) meses de acordo com os itens 3 e 4 do Aviso da referência b).

3. Fica revogado o Aviso da referência c). — Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Ministro da Marinha.

TABELA DE TAXAS PARA O SERVIÇO DE PRATICAGEM NOS PORTOS DA BAIÁ DE GUANABARA, PARA AS EMBARCAÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

1.0 — Tendo em vista as condições hidrográficas de cada zona e os tipos de faina em que é empregado o serviço do prático será observado o seguinte:

1.1 — De fora da barra até a boca da barra (alinhamento Santa Cruz-São João) ou vice-versa:

I — Embarcações até 2.000 toneladas Brutas de Arqueação ..... 20,00

II — Embarcação de mais de 2.000 toneladas Brutas de Arqueação:

Além do previsto em I, pagarão: a) por pé de calado, considerando-se o maior na ocasião da manobra ..... 0,70

b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas:

Table with 2 columns: Range of gross tonnage and corresponding NCr\$ rate. Rates range from 0.0060 to 0.0090.

1.2 — Da boca da barra (alinhamento Santa Cruz-São João até o fundeadouro da visita, ou vice-versa:

I — Embarcação até 2.000 toneladas Brutas de Arqueação ..... 6,00

II — Embarcação de mais de 2.000 toneladas Brutas de Arqueação:

Além do previsto em I, pagarão:

a) por pé de calado, considerando-se o maior na ocasião da manobra ..... 0,70

b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas:

Table with 2 columns: Range of gross tonnage and corresponding NCr\$ rate. Rates range from 0.0050 to 0.0095.

1.3 — Do fundeadouro de visita para outro fundeadouro, ou vice-versa:

I — Embarcação até 2.000 toneladas Brutas de Arqueação ..... 6,00

II — Embarcação de mais de 2.000 toneladas Brutas de Arqueação:

Além do previsto em I, pagarão:

a) por pé de calado, considerando-se o maior na ocasião da manobra ..... 0,70

b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas:

Table with 2 columns: Range of gross tonnage and corresponding NCr\$ rate. Rates range from 0.0030 to 0.0045.

1.4 — Do fundeadouro de visita (ou de qualquer outro fundeadouro) ao cais Comercial (do per da Praça Mauá ao Armazem 18) ou vice-versa:

I — Embarcação até 2.000 toneladas Brutas de Arqueação ..... 9,00

II — Embarcação de mais de 2.000 toneladas Brutas de Arqueação:

Além do previsto em I, pagarão:

a) por pé de calado, considerando-se o maior na ocasião da manobra ..... 0,70

b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas:

Table with 2 columns: Range of gross tonnage and corresponding NCr\$ rate. Rates range from 0.0035 to 0.0050.

1.5 — Do fundeadouro de visita (ou de qualquer outro fundeadouro) ao cais do Cajú (do Armazem nº 18 ao Cajú) ou vice-versa:

I — Embarcação até 2.000 toneladas Brutas de Arqueação ..... 12,00

II — Embarcação de mais de 2.000 toneladas Brutas de Arqueação:

Além do previsto em I, pagarão:

a) por pé de calado, considerando-se o maior na ocasião da manobra ..... 0,70

b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas:

Table with 2 columns: Range of gross tonnage and corresponding NCr\$ rate. Rates range from 0.0045 to 0.0060.

1.6 — Do fundeadouro de visita (ou de qualquer outro fundeadouro) às Ilhas, dala de Minério, porto de

São Lourenço, Terminal de Mangue-  
nhos, ou vice-versa:

I — Embarcação até 2.000  
toneladas Brutas de Ar-  
queação ..... 13,00

II — Embarcação de mais de 2.000  
toneladas Brutas de Arqueação.

Além do previsto em I pagar-se-

a) por pé de calado, consi-  
derando-se o maior na oca-  
são de manobra ..... 0,70

b) por tonelada bruta de arque-  
ação acima de 2.000 toneladas.

Table with 2 columns: Range of tonnage and corresponding rate. Rows include 2.001 to 5.000 (0.0055), 5.001 to 10.000 (0.0060), 10.001 to 15.000 (0.0070), and 15.001 and above (0.0080).

1.7 — Do fundeadouro de visita (ou  
qualquer outro fundeadouro) a Itapa-  
cis, Pararaíba e docagem ou vice-  
versa:

I — Embarcação até 2.000  
toneladas Brutas de Ar-  
queação ..... 13,00

II — Embarcação de mais de 2.000  
toneladas Brutas de Arqueação.

Além do previsto em I, pagar-se-

a) por pé de calado, consi-  
derando-se o maior na oca-  
são de manobra ..... 0,70

b) por tonelada bruta de arque-  
ação acima de 2.000 toneladas:

Table with 2 columns: Range of tonnage and corresponding rate. Rows include 2.001 to 5.000 (0.0070), 5.001 to 10.000 (0.0075), 10.001 to 15.000 (0.0080), and 15.001 and above (0.0090).

2.0 — Os preços constantes de  
item 1 serão acrescidos das percenta-  
gens mencionadas a seguir para cada  
situação descrita:

A Tenno de Navegação

Table with 2 columns: Time range and percentage. Rows include 1-2 hours (10%), 2-6 hours (20%), 6-16 hours (30%), and more than 16 hours (50%).

B) Requisição de Práticos  
Preferenciais

A requisição de prático preferencial  
implicará no acréscimo de 100% sobre  
o preço total do serviço.

C) Serviço prestado aos domingos  
e feriados civis e religiosos nacionais  
ou locais

O preço do serviço aos domingos e  
feriados civis e religiosos será acres-  
cido de 1/6 do valor total obtido pela  
aplicação da Tabela.

I) Dispensa de Prático

Quando o prático for dispensado  
após requisição, o Armador pagará:

1) NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cru-  
zeiros novos), se a embarcação não  
estiver atracada ou fundeada ou se,  
estando numa destas situações, só pu-  
der ser atingida através de embarca-  
ção e desde que o prático tenha se  
apresentado a bordo.

2) NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros  
novos), se o navio estiver atracado ao  
cais, desde que o prático tenha se  
apresentado a bordo.

3) NCr\$ 8,00 (oito cruzeiros novos),  
quando a dispensa for feita mais de  
uma (1) hora após a requisição, des-  
de que o prático não tenha ainda se  
apresentado a bordo.

2) Práticos às ordens

1) Quando o prático apresentar-se  
a bordo e a manobra para a qual foi  
requisitado não se iniciar à hora pre-  
vista não sendo o prático dispensado,  
o Armador pagará NCr\$ 16,00 (dezes-  
seis cruzeiros novos) por hora ou fra-  
ção maior que meia hora, contados até  
o início da manobra.

2) Se o prático permanecer em lo-  
cal de sua conveniência, à disposição

do Armador, este pagará NCr\$ 8,00 (oito  
cruzeiros novos) conforme o dis-  
posto no parágrafo anterior.

3) Da mesma forma, o Armador  
pagará NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros no-  
vos) se o prático permanecer em lo-  
cal da conveniência do Armador.

F) Serviços prestados  
a embarcações com reboque

Será acrescido de 50% o preço do  
serviço prestado, a embarcações que  
entrarem no porto ou dele saírem, re-  
bocadas, percentagem esta que será  
aplicada tantas vezes quantas forem  
as embarcações que compuserem o re-  
boque tomando-se por base a embar-  
cação de maior tonelagem, aí com-  
preendido o rebocador.

G) Embarcações impossibilitadas  
de manobrar

As embarcações ao manobrem pa-  
ra atracar, desatracar, amarrar à boia  
ou desamarrar, quando não puderem  
manobrar com máquinas ou leme, pa-  
garão mais 15% sobre o preço cons-  
tante do item 1.0.

H) Diárias e transporte de volta  
ao porto

1) Quando, em razão do estado do  
mar ou decisão do Comandante da  
embarcação, o prático não puder  
desembarcar e seguir viagem, ser-  
lhes-á fornecida alimentação e aloja-  
mento gratuitos a bordo, devendo o  
Comandante ou o preposto do Arma-  
dor providenciar, no primeiro porto  
de escala o regresso do prático pelo  
meio de transporte mais rápido exis-  
tente no local, correndo as despesas de  
viagem e de alimentação durante o  
regresso, por conta do Armador.

2) Será ainda paga ao prático, uma  
diária de NCr\$ 16,00 (dezesseis cru-  
zeiros novos) compreendidos o dia da  
partida do porto e do regresso ao  
mesmo.

3) Quando o prático seguir viagem  
em razão de fatos que não se prendem  
ao estado do mar, interesse do  
Armador ou do Comandante, ser-  
lhes-á fornecidos mediante o pagamento  
de NCr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros no-  
vos) por dia ou fração maior que  
meio dia a alimentação e o alojamen-  
to a bordo, não fazendo jus a diária  
e a passagem de retorno.

Observações

1. Os preços constantes desta Ta-  
bela dizem respeito a cada prático  
que estiver empregado no serviço.  
Quando para um mesmo serviço fo-  
rem empregados mais de dois práti-  
cos, haverá o desconto de 15%.

2. Quando, num período contínuo  
de 24 horas for prestado ao mesmo  
Armador, pelo (s) mesmo (s) práti-  
co (s), mais de oito (8) horas de ser-  
viço, consecutivas ou não, as horas  
excedentes, contando-se como tal as  
frações da hora, serão remuneradas  
com mais 50% sobre o salário-hora  
normal. O salário-hora normal será  
computado dividindo-se o montante  
total do serviço prestado, por oito  
(8).

3. Os serviços prestados entre o pôr-  
do sol de um dia e o nascer do sol  
do dia seguinte, terão seu preço acres-  
cido de 25%.

4. As embarcações de recreio, ce-  
diadas no porto, assim como as em-  
pregadas na pesca, as da Alfândega,  
Policia Maritima, Saúde dos Portos  
ou pertencentes a outros órgãos pú-  
blicos desde que inscritos no porto,  
tripuladas por pessoal habilitado pela  
Capitania e não transportem carga  
comercial ficarão, a critério do Ca-  
pitão do Porto, dispensadas de tomar  
prático.

5. Quando os Armadores solicita-  
rem o concurso do prático para a  
execução de manobra para deslascar o  
navio ao longo do cais, sob cabos, o

preço devido será de NCr\$ 22,00 (vinte  
e dois cruzeiros novos).

6. O prático pagará ao Armador  
NCr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzei-  
ros novos) por hora ou fração maior  
que meia hora correspondente a  
atraso, que não for da responsabili-  
dade do Armador, no comparecimen-  
to à manobra, para a qual foi requi-  
sitado, desde que vinha a prestar o  
serviço. O seu não comparecimento  
implicará no pagamento de NCr\$ ...  
3.200,00 (três mil e duzentos cruzei-  
ros novos).

Apostila

No Decreto datado de 12 de abril de  
1967, referente ao Capitão-Tenente  
(AT) Raymundo Figueira Nolasco, o  
Ministro da Marinha, em 8 de feve-  
reiro de 1968, lançou a seguinte apos-  
tilla:

Apostila-se o presente Decreto para  
o fim de fazer constar que o oficial  
nêle citado é reformado, e que faz  
jus aos vencimentos do posto de Ca-  
pitão-Tenente e mais 25% sobre os  
referidos vencimentos.

Retificação

No Diário Oficial de 6 de fevereiro  
de 1968, na parte referente ao Minis-  
tério da Marinha — Gabinete do Mi-  
nistro, Aviso nº N-0328, de 29 de ja-  
neiro de 1968, página 1.178 — 1ª  
coluna.

Onde se lê:

c) Aviso nº 0677, de 30 de janeiro  
de 1965, do MM (Bol. 25 de janeiro de  
1965).

Leia-se:

c) Aviso nº 0677, de 30 de abril de  
1965 do MM (Bol. 25, 1965).

No Diário Oficial de 6 de feve-  
ro de 1968, na parte referente ao Mi-  
nistério da Marinha — Gabinete do  
Ministro, Aviso nº N-0329, de 29 de  
janeiro de 1968, página nº 1.179 — 3ª  
coluna.

LEI  
DO  
INQUILINATO

- Lei nº 4.494 — de 25/11/64
- Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66
- Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66
- Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NCr\$ 0 40

A VENDA:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas:  
Avenida Rodrigues Alves nº 1  
Agueta I  
Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Remessa Postal  
Em Brasília  
Na sede do D. I. N.

6ª) Manobras Alteradas ou canceladas

Orde se lê:  
c) Os navios que na entrada após  
fora da Barra por não quererem in-  
vestir a Barra, pagarão 50% (cinquên-  
ta por cento) do preço que pagariam  
caso se consumasse a entrada.

7ª) Manobras

c) Os navios que na entrada, após  
o recebimento do Prático, fundarem  
fora da Barra por não quererem in-  
vestir a Barra, pagarão 50% (cin-  
quenta por cento) do preço que pa-  
gariam caso se consumasse a entrada.

No Diário Oficial de 6 de fevereiro  
de 1968, na parte referente ao Minis-  
tério da Marinha — Gabinete do Mi-  
nistro, Aviso nº N-0330, de 29 de ja-  
neiro de 1968, página nº 1.180 — 1ª e  
3ª colunas.

Tabelas de taxa para o serviço de  
pratuagem dos portos do Estado  
do Espírito Santo

b) .....  
após a expressão:  
De 10.001 a 15.000 — NCr\$ 0,007,  
acrescente-se:

De 15.001 em diante — NCr\$ 0,008.

c) Serviços prestados aos domingos  
e feriados civis e religiosos nacionais  
ou locais

Onde se lê:

O preço do serviço prestado aos do-  
mingos... as seguintes datas nacio-  
nais, estaduais e religiosas: 1º-1, 4-1,  
1º-5...

Leia-se:

O preço do serviço prestado aos  
domingos... as seguintes datas nacio-  
nais, estaduais e religiosas: 1º-1, 21-4,  
1º-5...

Observações

Onde se lê:

8) Fica estabelecido como limite...  
que inclui o local assinalado na Carta  
DHN-1.01...

Leia-se:

8) Fica estabelecido como limite...  
que inclui o local assinalado na Carta  
DHN-1401...

No Diário Oficial de 6 de feve-  
ro de 1968, na parte referente ao Minis-  
tério da Marinha — Gabinete do Mi-  
nistro, Aviso nº N-0331, de 29 de ja-  
neiro de 1968, página 1.181 — 1ª  
coluna.

Observações

2) Período de serviço de paga-  
gem para efeito de cobrança exa-  
ordinária.

Onde se lê:

Para efeito de cobrança dos preços  
de pratuagem e seus acréscimos, o  
período é contado...

Leia-se:

Para efeito de cobrança dos preços  
de pratuagem e seus acréscimos, o  
período de serviço é contado...

DIRETORIA DO PESSOAL  
DA MARINHA

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO  
DE 1968

O Diretor Geral do Pessoal da Ma-  
rinha, usando da atribuição que lhe  
confere o Decreto nº 32.742, de 7 de  
maio de 1933 resolve:

Nº 45 — Designar para servir em  
Brasília (Comando do 7º Distrito Na-  
val) de acordo com o artigo 2º do  
Decreto nº 47.443, de 15 de dezembro  
de 1959, combinado com o Decreto nu-  
mero 807, de 20 de março de 1962, o  
2º SG-CP-23 6074 4 — João Vicente  
de Faria, servindo atualmente no  
Quartel de Marinheiros no Estado da  
Guanabara — Antônio Borges da  
Silveira Lobo, Almirante de Esquadra.

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 105 do Decreto-lei número 200-67 e para cumprimento do disposto no artigo 2º, *in fine*, do Decreto nº 61.798, de 30 de novembro de 1967, resolve:

1º GB.60 — Alterar a Portaria nº GB-051, de 29 de dezembro, publicada no *Diário Oficial* da mesma data e retificada no de 9 de janeiro de

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

1968, para o fim de declarar o seguinte:

a) não se considera a 25 de fevereiro de 1967 a data da vigência das disposições dos artigos 104 e 195 do Decreto-lei nº 200-67, referidas nos itens II, IV e V da Portaria em questão, e sim 27 do mesmo mês, data da publicação do diploma legal, tendo em vista o que dispõe o seu artigo 214;

b) os agentes fiscais do imposto de renda perceberão o Fundo de Estímulo, de acordo com valores fixa-

dos para os respectivos níveis, constantes da Tabela anexa à Portaria nº 651-67;

c) aos Fiel's do Tesouro, em exercício nas Alfândegas, são devidas como parcelas mensais, referentes a Fundo de Estímulo, as quantias seguintes, calculadas sobre a remuneração:

Fiel do Tesouro, nível 13 — NCr\$ 61,95.

Fiel do Tesouro nível 17 — NCr\$ 50,84.

Fiel do Tesouro, nível 16 — NCr\$ 49,02.

d) os servidores que a 27 de fevereiro de 1967, estavam no gozo da vantagem relativa a Fundo de Estímulo, removidos, posteriormente, para qualquer dos Departamentos compreendidos na citada Portaria (Departamento de Arrecadação, Departamento do Imposto de Renda, Departamento de Rendas Aduaneiras e Departamento de Rendas Internas), continuarão a perceber a referida vantagem até o limite máximo estabelecido para a sua categoria, no Departamento de sua lotação, na data da publicação do Decreto-lei número 20067, — *Antônio Delim Neto*.

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que consta do processo nº 11.178, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 234 — Alterar o decreto coletivo de 10 de dezembro de 1962, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Machado de Oliveira, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C, do Quadro Extinto — Parte II, Seção B (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetuada no cargo de Fiscal de Tração — F-119.15, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 300, de 1968, resolve:

Nº 235 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Fernando Augusto dos Santos, matrícula número 431.316, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 1.126 de 1968, resolve:

Nº 236 — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Antônio do Prado, matrícula nº 40.535, no cargo de Caldeireiro A-1.701-10.C (Processo nº 17.337, de 1967);

2) Adolfo Rozendo dos Santos, matrícula nº 10.047, no cargo de Armazenista AF-102.10.B (Processo nº 17.335, de 1967);

3) Emannelto Ferreira do Carmo, matrícula nº 80.277, no cargo de Agente de Estação F-104.9.A (Processo número 17.800, de 1967);

4) João Barbosa de Santana, matrícula nº 36.683, no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 (Processo número 17.331, de 1967);

5) Laudelino Ferreira de Lima, matrícula nº 47.151, no cargo de Feitor de

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Turma Volante F-124.9 (Processo número 18.082, de 1967);

6) Antônio Bonfim do Sacramento, matrícula nº 71.398, no cargo de Eletricista Instalador A-802.8.A (Processo nº 18.084, de 1967);

7) Etelvino Lima da Silva, matrícula nº 31.319, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.8.A (Processo nº 18.089, de 1967);

8) José Ananias Pinto, matrícula número 40.381, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 17.328, de 1967);

9) José Batista da Silva III, matrícula nº 40.971, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 17.803, de 1967);

10) Paulo Neri da Silva, matrícula nº 54.773, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo número 17.802, de 1967);

11) Crisóstomo dos Santos Guia, matrícula nº 28.579, no cargo de Trabalhador de Estação F-107.4.B (Processo nº 17.334, de 1967);

12) Daniel Francisco Teixeira, matrícula nº 28.774, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.3.A (Processo nº 18.085, de 1967).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 1.127, de 1968, resolve:

Nº 237 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Odilon Ribeiro Leão, matrícula nº 477.298, no cargo de Oficial de Administração AF.201.14.B — (Processo nº 1.094, de 1968);

2) a Manoel Alves de Souza Filho, matrícula nº 466.759, no cargo de Mestre de Oficina A.1.803.14.A — (Processo nº 1.090, de 1968);

3) a José Machado, matrícula número 456.348, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F.-12.12.B — (Processo nº 1.087, de 1968);

4) a Antônio Evangelista Villanova, matrícula nº 410.166, no cargo de Mecânico Operador A.1.301.10.C — (Processo nº 11.780, de 1967).

O Ministro de Estado dos Transportes no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em

vista a proposta do Departamento de Administração no Processo número 1.128, de 1968, resolve:

Nº 238 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) a Ivanneck da Silva Oliveira, matrícula nº 440.241, no cargo de Contador TC.402.22.B (Processo número 1.082, de 1968);

2) a Newton Ribeiro, matrícula nº 475.813, no cargo de Professor de Ensino Secundário SC.507.19 (Processo nº 1.214, de 1968);

3) a Geraldo Brandão, matrícula nº 435.736, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16.C (Processo nº 1.090, de 1968);

4) a Zalmir Raymundo Barreto, matrícula nº 493.426, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16.C (Processo nº 1.097, de 1968);

5) a Oswaldo Ignacio de Souza, matrícula nº 479.421, no cargo de Assistente de Enfermagem P.1.701.15B (Processo nº 1.093, de 1968);

6) a Vinicius Machado da Cruz, matrícula nº 491.518, no cargo de Assistente de Enfermagem P.1.701.15B (Processo nº 1.095, de 1968);

7) a Jobelino Affonso do Carmo, matrícula nº 461.469, no cargo de Contramestre A-1.802.13 (Processo nº 1.083, de 1968);

8) a Waldir de Oliveira Almeida, matrícula nº 492.753, no cargo de Cabineiro F.115.13.C (Processo número 1.096, de 1968);

9) a Vicente Geraldo Sacramento, matrícula nº 490.987, no cargo de Contramestre A.1.802.13. (Processo nº 1.212, de 1968);

10) a Américo Suriano, matrícula nº 406.905, no cargo de Eletricista Instalador A.802.12.D (Processo número 1.077, de 1968);

11) a João Henrique de Castro Figueiredo Júnior, matrícula número 444.303, no cargo de Carpinteiro A-601.13.D (Processo nº 16.286, de 1967);

12) a Zair Miguel, matrícula número 493.298, no cargo de Auxiliar de Estação F-105.3.B (Processo número 1.098, de 1968).

O Ministro dos Transportes no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta

do Departamento de Administração no Processo nº 1.588, de 1968, resolve:

Nº 239 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil.

1) a Ernestina Locatelli do Amaral, matrícula nº 429.073, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16C (Processo nº 1.206, de 1968);

2) a Guiomar Portella Pedreira, matrícula nº 437.179, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16C (Processo nº 1.515, de 1968);

3) a Maria Antonietta Saint Just, matrícula nº 471.952, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16C (Processo nº 1.088, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 133, de 1968, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 240 — Alterar o decreto coletivo de 3 de agosto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Gomes Martins, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na função de referência 21 da série funcional de Auxiliar de Escritório, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetuada no cargo de Oficial de Administração AF.201.14.B, do Quadro Extinto — Parte II Estrada de Ferro Central do Brasil) — do mesmo Ministério.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 4.922-MT, de 1967, resolve:

Nº 241 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Flávio de Almeida Sampaio, matrícula nº 1.160.979, no cargo de Auxiliar de Engenheiro ..... P.1.204.13.B.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em

do em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 18 de 1968, resolve:

Nº 242 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) a Esaú Alves Pereira, matrícula nº 1.99.387, no cargo de Auxiliar de Enfermagem P.1.701.15.C (Processo nº 17.738, de 1967);

2) a Apolônio Pereira Miná, matrícula nº 369.407, no cargo de Motorista C.F.401.12.C (Processo número 18.07 de 1967).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 224, de 1968, resolve:

Nº 243 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 184, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Atry Fundação, matrícula nº 2.021.322, no cargo de Desei-hista F.1.001.14.B.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 321, de 1968, resolve:

Nº 244 — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Florencio Ferreira de Souza, matrícula nº 2.261.929, no cargo de Trabalhador GL-402.1, a partir de 13 de julho de 1967.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 1.589, de 1968, resolve:

Nº 245 — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Fernando Fagundes da Rocha, matrícula nº 431.374, no cargo de Mecânico de Máquinas A-396.12.F (Processo nº 1.636, de 1968);

2) Osvaldo Pinho Vieira, matrícula nº 49.589, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F.121.12.B — Processo nº 18.000, de 1967);

3) Manoel Luiz Pacheco, matrícula nº 49.345, no cargo de Guarda GL.203.10.B (Proc. nº 1.211, de 1968);

4) Heleno Soares Pinaão, matrícula nº 437.578, no cargo de Agente de Estação F.104.10.B (Processo nº 1.201, de 1968);

5) Levindo Ribeiro, matrícula número 463.888, no cargo de Guarda-Chaves F.118.6.B (Processo número 11.27, de 1967).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 1.591, de 1968, resolve:

Nº 246 — Conceder aposentadoria no Quadro Extinto — Parte II Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o ar-

tigo 176, item III, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Napoleão Amorim Sartore, — matrícula nº 474.907, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16C (Processo nº 1.643, de 1968);

2) a Rubem dos Santos Dias, matrícula nº 485.656, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16.C (Processo nº 1.645, de 1968);

3) a Euclides Machado Nunes, matrícula nº 429.884, no cargo de Controlador de Movimento de Trens F.110.14 (Processo nº 1.207, de 1968);

4) a Izaltino Tarciano de Carvalho, matrícula nº 349.838, no cargo de Eletricista Instalador A 802.12.D (Processo nº 1.641, de 1968);

5) a Antônio Vicente, matrícula nº 414.662, no cargo de Guarda GL.203.10.B. (Processo nº 1.633, de 1968);

6) a José Medeiros, matrícula número 473.156, no cargo de Guarda GL.203.10.B (Processo nº 1.642, de 1968);

7) a Geraldo Rosal Neves, matrícula nº 436.315, no cargo de Auxiliar de Portaria GL.303.8.B (Processo nº 1.639, de 1968);

8) a Manoel da Silva, matrícula nº 470.868, no cargo de Auxiliar de Estação F.105.8.B (Processo número 16.142, de 1967);

9) a José Luiz dos Santos, matrícula nº 456.279, no cargo de Auxiliar de Trem F.112.8.B (Processo número 13.552, de 1967);

10) a Antônio Jacinto, matrícula nº 411.172, no cargo de Montador de Linhas Ferroviárias F.155.5 (Processo nº 1.635, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 13.881, de 1967, resolve:

Nº 247 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ayrton José de Sant'Ana, no cargo de Auxiliar de Portaria GL.303.8.B

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 10.695, de 1967, resolve:

Nº 248 — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Carolino, matrícula nº 2.172.757 no cargo de Guarda GL.203.8.A, a partir de 2 de novembro de 1965. — *Mário David Andreazza*.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 10.695, de 1967, resolve:

Nº 249 — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Carolino, matrícula nº 2.172.757 no cargo de Guarda GL.203.8.A, a partir de 2 de novembro de 1965. — *Mário David Andreazza*.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 10.695, de 1967, resolve:

Nº 250 — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Carolino, matrícula nº 2.172.757 no cargo de Guarda GL.203.8.A, a partir de 2 de novembro de 1965. — *Mário David Andreazza*.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 10.695, de 1967, resolve:

Nº 251 — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Carolino, matrícula nº 2.172.757 no cargo de Guarda GL.203.8.A, a partir de 2 de novembro de 1965. — *Mário David Andreazza*.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 10.695, de 1967, resolve:

Nº 252 — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Carolino, matrícula nº 2.172.757 no cargo de Guarda GL.203.8.A, a partir de 2 de novembro de 1965. — *Mário David Andreazza*.

Indefiro, por falta de amparo legal.

Em 7 de fevereiro de 1960.

Proc. nº 11.057-67 — A firma MInerações Brasileiras Reunidas S. A. anteriormente denominada Jangada Indústria e Comércio S. A., solicita reconsideração de despacho.

Em face das razões jurídicas e legais, nego provimento ao recurso de reconsideração. A R. F. F. S. A. para que se adotem as medidas anteriormente determinadas.

Em 7 de janeiro de 1968.

Proc. nº 13.335-67 — A firma Imar Importadora de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias S. A., solicita extensão dos benefícios da Portaria número 938-66 para as mercadorias por ela importadas, não despachadas da Alfândega antes de 31 de janeiro de 1967.

Indefiro, face ao parecer da Assessoria Jurídica. Em 7 de fevereiro de 1968.

Proc. nº 993-68 — O D. N. E. F. solicita aprovação da tabela de pessoal temporários para o exercício de 1968. (Tabela anexa).

Aprovo a tabela e autorizo a reconsumção do pessoal a que se refere o pronunciamento do D. A. Em 7 de fevereiro de 1968.

Proc. nº 10.749-67 — Inquérito administrativo instaurado na VFPLB contra Policarpo Lino da Silva.

A vista do que informa a D. P. recomendo a instauração de outro i.a., com rigorosa observância das normas estatutárias aplicáveis à espécie, a fim de apurar convenientemente os ilícitos arguís contra o Trabalhador de Linha, Policarpo Li-

no da Silva. Para esse fim, transmita-se o processo à V. F. F. L. B., por intermédio da R. F. F. S. A. Em 9 de fevereiro de 1968.

Proc. nº 738-68 — Convênio entre o D. N. E. R. e o D. E. R. do Estado do Pará.

Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, que aprovou o Convênio PG/SJ-17-67, firmado entre o D. N. E. R. e o D. E. R. do Estado do Pará, para execução de serviços de implantação da BR-153, trecho Tucuruí-Jatobal-Marabá.

Em 7 de fevereiro de 1968.

Proc. nº 737-68 — Termo de Aditamento e Re-Ratificação ao convênio firmado entre o D. N. E. R. e o D. E. R. do Estado do Rio de Janeiro.

Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional que aprovou o Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-SJ.414.67 ao Convênio PG-SJ.20.65 firmado entre o D.N.E.R. e o D. E. R. do Estado do Rio de Janeiro

Em 7 de fevereiro de 1968.

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 263 — I — Dispensar o Ten. Cel. Inf. — IG-398-339 — Urassy de Pinho e Benevides, das funções de Subchefe do seu Gabinete, para as quais foi designado pela Portaria nº 1.108, de 16 de novembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 24 subsequente.

II — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Mário David Andreazza*.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 264 — I — Dispensar o Ten. Cel. Inf. — IG-398-339 — Urassy de Pinho e Benevides, das funções de Subchefe do seu Gabinete, para as quais foi designado pela Portaria nº 1.108, de 16 de novembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 24 subsequente.

II — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Mário David Andreazza*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 43 — Revogar a Portaria ministerial nº 552, de 19 de outubro de 1967 publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro do mesmo ano, que constitui em todos os Estados e Territórios da Federação, Conselhos de Coordenação Estadual para execução da política nacional da produção agropecuária.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o artigo 29, do Decreto nº 62.163, de 23 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 44 — Designar o Engenheiro Luiz Reinaldo Zanon, Assessor Técnico do seu Gabinete, para responder pela direção do Escritório Central de Planejamento e Controle (ECEPLAN).

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que estabelece o artigo 22 do Decreto nº 62.163, de 23 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 45 — I — Fica constituído em cada Unidade da Federação um Conselho de Agricultura (CAE) destinado, como órgão consultivo do Ministério, a elaborar e propor ao Ministro de Estado Programas Integrados de Trabalho.

II — Integram o Conselho de Agricultura (CAE):

— Diretoria Estadual

— Secretaria Estadual que trate dos assuntos da Agricultura

— Federação de Agricultura

— Federação dos Trabalhadores Rurais

— Órgão Estadual do Sistema ABCAR

— Órgão de Classe dos Engenheiros-Agrônomos e Médicos Veterinários

— Órgão Regional do Desenvolvimento Econômico

— Setor Agrícola de cada Órgão Federal oficial de crédito Rural

— Órgão representativo das Cooperativas no Estado.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, de acordo com o Decreto nº 62.163, de 23 de janeiro de 1968, artigo 21, resolve:

Nº 46 — I — Ficam instituídas as Comissões Regionais de Coordenação, que funcionarão, individualmente, nas cidades de Belém, Recife, Belo Horizonte, Goiânia e São Paulo, nos Estados do Pará, Pernambuco, Minas Gerais, Goiás e São Paulo, respectivamente.

II — As Comissões Regionais de Coordenação terão um coordenador

que funcionará, também, como assessor especial do Secretário-Geral na fiscalização das atividades específicas do Ministério, nas unidades da Federação que compoñham a região.

III — As Comissões Regionais de

Coordenação serão integradas, além do Ministro de Estado e do Secretário-Geral, dos Diretores Gerais dos órgãos centrais, setoriais e dos Diretores dos órgãos locais de execução.

— Ivo Arzuva Pereira.

Ministério da Educação e Cultura. — Tarso Dutra. — Helio Beltrão.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 316.68, resolve:

Nº 73 — Designar Thelma Carvalho e Silva do Amaral, funcionária da lotação da Diretoria do Ensino Superior, que se achava em exercício na Secretaria Geral do Ministério, para exercer as funções de Secretária da Comissão Especial de Assessoramento — Ensino Superior (CEASES). — Tarso Dutra.

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

Os Ministros de Estado da Educação e Cultura e da Agricultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, resolvem:

Nº 74 — Desligar de Brasília, Josmar Catanho de Aguiar, ocupante dos cargos de Professor de Ensino Agrícola Básico, EC-508-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e de Cirurgião-Dentista, EC-901-20 — enquadrado provisoriamente — lotado no Serviço Médico do IPEACS, e determinar seu retorno às Repartições de origem, ficando revogado o disposto na Portaria nº 531-66, do Ministro da Agricultura, publicada no Diário Oficial de 25 de novembro de 1966. — Tarso Dutra; Ivo Arzuva Pereira.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 592.237, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 75 — Considerar aposentado Arthur Rodrigues Monteiro, matrícula nº 1.212.632, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Impressor, código A-407-9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 246.133, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 76 — Conceder aposentadoria a Augusto Afonso Neto, matrícula número 1.211.825, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 27.132, de 1964, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 77 — Declarar que a aposentadoria de Isaac Souza Edington, matrícula nº 2.057.780, constante do decreto coletivo de 26 de agosto de 1965, publicado no Diário Oficial de 27 subsequente, deve ser tida por efetivada com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Marceneiro, código A-603.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de

competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 203.029, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 78 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Henrique Silva, matrícula nº 1.221.922, no cargo de Professor do Ensino Industrial Básico, código EC-510.19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 216.125, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 79 — Conceder aposentadoria a Ítalo Justino Giamberardino, matrícula nº 1.223.085, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Serralheiro, código A-1705-10.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.124, de 1953, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 80 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Navarro, matrícula nº 1.224.435, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 49.918, de 1964, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 81 — Aposentar Jacy Rego Barros, matrícula nº 2.183.272, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Redator, código EC-305-20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 66.695 de 1955, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 82 — Aposentar Edmundo da Silveira Calado Filho, matrícula nº 1.219.233, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-8.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 209.973, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

(\*) — PORTARIA Nº 25 DE 17 JANEIRO DE 1968

Provê sobre planos de realização de reuniões com fins administrativos, educacionais e culturais.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A realização de congresso, conferência, simpósio, seminário, curso especial, ou outro tipo de reunião, na área do Ministério da Educação e Cultura, ou sob o seu patrocínio, em qualquer ponto do País, deverá ser precedido de indispensável programação aprovada pelo Ministro de Estado.

Art. 2º Na proposta encaminhada ao exame do Ministro deverão ser especificados:

- 1) Os objetivos da reunião programada;
- 2) O número e a titularidade das pessoas que dela devem participar;
- 3) A exata responsabilidade financeira do Ministério da Educação e Cultura, com passagens, diárias, ajudas de custo, hospedagens, auxílios e outros encargos;
- 4) Os encargos atribuídos à responsabilidade de terceiros;
- 5) Os recursos orçamentários ou extra-orçamentários a serem utilizados para cobertura da despesa proposta.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Tarso Dutra.

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e com a finalidade de dar início às obras da Escola Técnica de Santos que o Ministério da Educação e Cultura irá construir em convênio com o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Santos, resolve:

Nº 62 — Art. 1º Fica constituído o Grupo Executivo de Obras da Escola Técnica de Santos com a responsabilidade de administrar as obras de construção da mesma Escola, com recursos previstos no Orçamento da União.

Art. 2º O Grupo Executivo de Obras será composto pelos seguintes elementos: Sr. Luis F. Carranca, como representante deste Ministério, Engº José Lopes dos Santos Filho, como representante da Prefeitura Municipal de Santos e o Prof. Wilson Freire, como representante do SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

Art. 3º O Grupo Executivo de Obras deverá submeter ao Ministro da Edu-

cação e Cultura, através da Diretoria de Ensino Industrial, plano de aplicação dos recursos que receber do Governo Federal e efetuar comprovação das despesas perante os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º O Grupo Executivo de Obras deverá submeter à Diretoria do Ensino Industrial o projeto arquitetônico da Escola para a devida aprovação. — Tarso Dutra.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e

considerando a conveniência de uniformizar a orientação da administração pública, no setor da educação e cultura, quanto aos ajustes de que decorra obrigação de pagar;

considerando que a reforma administrativa deslocou para a área ministerial atribuições de inspeção e controle que antes eram conferidas ao Tribunal de Contas, impondo àquele maior cuidado na execução do regime financeiro; e

considerando a expressa determinação presidencial tomada na exposição de motivos nº 592, de 7 de novembro de 1967, resolve:

Nº 71 — Art. 1º Ressalvado o disposto no art. 2º, os convênios, acordos ou contratos ceberão ser, no Ministério da Educação e Cultura, firmados ou previamente autorizados em todos os casos, pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único Quando se tratar de autorização, os processos serão instruídos, sempre, com a minuta do respectivo instrumento.

Art. 2º Observadas as demais formalidades legais, os ajustes internacionais serão sempre submetidos à aprovação final do Presidente da República.

Art. 3º A preterição das formalidades previstas nos artigos anteriores acarretará a nulidade de pleno direito do ajuste celebrado e a responsabilidade do agente administrativo que praticar a irregularidade.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação, devendo ser feitas as necessárias comunicações. — Tarso Dutra.

Os Ministros de Estado da Educação e Cultura e do Planejamento e Coordenação-Geral no uso de suas atribuições e atendendo ao que expôs o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, resolvem:

Nº 72 — 1º Constituir Grupo de Trabalho que se incumbirá do estudo de condições para efetiva colaboração federal à Universidade Rural de Minas Gerais; e

2º Designar, para integrarem o referido Grupo, os seguintes representantes: Heli Menegale, do Governo do Estado de Minas Gerais; Paulo Dante Coelho e Jesus Bello Galvão, do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral; e Edegard Gomes, do

(\*) NOTA do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1968.

pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 83 — Conceder aposentadoria a Edgar Dias de Medeiros, matrícula nº 1.217.961, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-22.C do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número .... 228.372, de 1966, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 84 — Conceder aposentadoria a Hosannah da Silva Guedes, matrícula nº 1.221.914, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, código EC-310.19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número .... 22.266, de 1958, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 85 — Conceder aposentadoria a Anna Stella de Andrade Furtado, matrícula nº 1.212.681, com fundamento no artigo 100, item III, parágrafo primeiro, da Constituição do Brasil, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.961, de 1959, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 86 — Aposentar, de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, Lúcio Nascimento de Moraes, matrícula nº 1.228.589, no cargo de Oficial de Administração código AF-201-12 A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número .... 44.541 de 1963, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740 de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 87 — Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 15 de dezembro de 1963, José Cardoso da Silva, matrícula nº 1.398.797, com fundamento no artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número .... 246.254, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 88 — Conceder aposentadoria a Assyr Rodrigues, matrícula nº ..... 1.211.743, com fundamento, no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28

de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, código EC-510-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número .... 216.824, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 resolve:

Nº 89 — Conceder a aposentadoria a Maria José Dantas do Amaral, matrícula nº 1.230.394, com fundamento no artigo 100, item III, parágrafo primeiro, da Constituição do Brasil, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-21.B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número .... 65.893, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 resolve:

Nº 90 — Declarar que a aposentadoria de Carlos Shankrow Maia, matrícula nº 1.215.733, constante do Diário Oficial de 16 de junho de 1965 deve ser lida por efetivada no cargo de Inspetor de Ensino código EC-491 22 C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da mesma Secretaria de Estado, ficando ratificado os demais termos.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número .... 2.497, de 1959, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 91 — Considerar aposentado, a partir de 3 de fevereiro de 1966 Juvenal Pereira, matrícula nº 1.224.753, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Assessor código CT-110-18-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número .... 32.789, de 1952, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 92 — Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 4 de março de 1967, Manoel Rodrigues Dias, matrícula nº 1.288.907, com fundamento nos artigos 176, item I 184 item II, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Chefe de Portaria código GL-301-13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número .... 236.682 de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 resolve:

Nº 93 — Aposentar Alcy Bandeira Figueira, matrícula nº 1.213.621 com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Escriturário, código AF-202-10.B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e,

considerando o disposto no item b, do parágrafo único do artigo 146, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a expedir progressivamente os atos de reorganização, reestruturação, totação, definição de competência, revisão de funcionamento, e outros, necessários à efetiva implantação da Reforma Administrativa;

considerando que o Serviço de Radiodifusão Educativa do MEC, atualmente regido pela Portaria nº 308, de 20 de setembro de 1966, "deve ter o seu regulamento reatualizado na fase da execução da Reforma Administrativa", conforme preceitua o artigo 1 daquela Portaria;

considerando que as referido Serviço foram incorporadas outras emissoras radiofônicas situadas em locais diversos do País (Decreto nº 59.213, de 15 de setembro de 1966, e Portaria nº 308, de 20 de setembro de 1966);

considerando que o artigo 2º da Portaria nº 308 dispõe que o Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa, terá dois coordenadores, competindo-lhes dirigir e coordenar as atividades para as quais tenham sido designados;

considerando que um sistema nacional de radiodifusão não pode funcionar se não tiver sua administração simplificada que permita a racionalização de trabalhos e operações;

considerando que é necessário preparar o Serviço de Radiodifusão Educativa para aplicar a execução da Reforma Administrativa, resolve:

Nº 96 — I — Delegar competência ao Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa para:

1) celebrar, em âmbito nacional, convênios com entidades oficiais e particulares que permitam ampliação das edições e divulgação da imprensa erudita e popular no País, bem como das atividades e objetivos do Serviço de Radiodifusão Educativa.

2) designar ou dispensar os Coordenadores das emissoras subordinadas ao Serviço de Radiodifusão Educativa.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**  
O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 31-GB -- Designar o Dr. Fernando José Pereira Gomes, para, na qualidade de suplente do representante do Ministério da Saúde, integrar o Grupo Executivo Para Ação Coordenada de Saúde no Estado de Minas Gerais, constituído, pela Portaria Ministerial GB nº 556-67, em substituição ao Dr. Alferes Galdino Apolônio dos Santos Lima.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 59.835-66, alterado pelo de nº 61.049-67, resolve:

Nº 32-GB -- De acordo com a Tabela numérica aprovada em 26 de ja-

3) lotar e movimentar nas emissoras e nos conjuntos musicais, os servidores com exercício no Serviço de Radiodifusão Educativa.

4) baixar normas internas de serviço para o melhor entrosamento das atividades inerentes às emissoras do Serviço de Radiodifusão Educativa.

5) requisitar, nos limites dos recursos próprios da Campanha Nacional de Radiodifusão Educativa e de acordo com os planos de aplicação anualmente aprovados, passagens e transportes aéreos, terrestres, marítimos e fluviais.

II - Na execução da competência delegada nos números 1 e 2 do inciso I, observar-se-á o disposto nas Portarias ministeriais nºs 71 de 30 de janeiro de 1968, e 519 de 21 de setembro de 1967, respectivamente. -- Tasso Dutra.

#### EX PEDIENTE DO MINISTRO

Processos:  
Nº 41.927-67 -- Maria das Mercês de Paula e Maria Luiza Gonçalves -- Pedido de diplomas de Assistente Social -- Parecer nº 447-67 do Conselho Federal de Educação, favorável ao pedido -- De acordo Encaminhado -- Em 3 de janeiro de 1968

Nº 15.783-67 -- José Herkenhoff -- Situação escolar -- Parecer nº 181 de 1967, da Consultoria Jurídica -- GB, no sentido de não ser tomado conhecimento do recurso por intermédio -- De acordo -- Em 17 de janeiro de 1968.

Nº 404-68 -- Escola de Aviação da Amazônia -- Solicitação do Diretor no sentido de ser autorizado a readquirir o Pessoal da Escola, com o acréscimo de 20% conforme dispõe a Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967. -- De acordo -- Em 25 de janeiro de 1968 -- Tasso Dutra.

Nº 249-68 -- Estatuto da Federação Amazonense de Desportos Atleticos -- Proposta de reforma aprovada pelo Conselho Nacional de Desportos -- Homologado -- Em 24 de janeiro de 1968.

de 1968 e publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês, fixar a partir de 1º de janeiro do corrente ano e ate ulterior deliberação, a seguinte lotação para seu Gabinete, no Estado da Guanabara, com os respectivos valores mensais:

- CHEFE DO GABINETE -- NCr\$ 700,00  
Itamiko Ferreira
- SUBCHEFE -- NCr\$ 550,00  
Antônio Barros Correa Netto
- ASSESSORES -- NCr\$ 400,00  
Alonso Maria de Assis Faria  
Ciro Vieira da Cunha  
Dario Micheli Gadêlha  
José Antonio Lima Guimarães  
Murilo Bastos Belchior  
Saulo Goulart Alves

- ASSISTENTES -- NCr\$ 350,00  
Abigail Valois de Oliveira  
Anna Maria Carneiro Fabrizzi  
Elizabeth Ribeiro Bastos Ferreira  
Hevandro Herédia de Sá  
Iza Machado Fraga da Silva  
Mathias Joaquim da Gama e Silva  
Nara Estigarribia Maldonado  
Orlando Abreu dos Santos  
Tobias de Souza Pinheiro Filho  
Vera Rosa Monteiro Nadais  
Zilmar Madeira de Mattos

- ASSISTENTES ADJUNTOS -- 300 00  
Esther Soares  
Maria Helena Borges  
Maria Helena Fernandes Mendes  
Marcelo Geraldo Trád  
Neyde Guimarães Pinheiro Montef-

**AUXILIAR — NCr\$ 200,00**

Margarida Rodrigues Costa

**AJUDANTES — NCr\$ 150,00**

Domingos de Araújo Prudente  
Joaquim José de Moura  
João Alves da Silva  
João Pessoa Pires  
José Salvino da Silva  
Leonel Miranda

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 59.835-66, alterado pelo de nº 61.049-67, resolve

Nº 33.-GB — De acordo com a Tabela numérica aprovada em 26 de janeiro de 1968 de 1º de janeiro do corrente ano e até ulterior deliberação, a seguinte lotação para seu Gabinete, em Brasília, com os respectivos valores mensais:

**SUBCHEFE — NCr\$ 550,00**

Pedro Braga Filho  
**CHEFE DA SECRETARIA — 350,00**  
João Alfredo Fernandes Lima  
França

**ASSISTENTES ADJUNTOS — 300,00**

Alberto Honst  
Isaltina Costa  
Luiz Alves Ramos  
Wilson Neves Cardoso

**AUXILIAR — 200,00**

Albertina Antunes Ethur

**AJUDANTE — 150,00**

Antonio Ribeiro dos Santos  
Mário Pereira de Carvalho  
Leonel Miranda

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835-66, alterado pela de número 61.049-67, resolve:

Nº 34-GB — De acordo com a Tabela Numérica aprovada em 26 de janeiro de 1968 e publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês; designar o Dr. Manoel José Ferreira, para exercer a função de Assessor Chefe do seu Gabinete, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, com a gratificação de representação no valor mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos). — Leonel Miranda.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA**

**PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança, usando das atribuições que lhe conferem os itens III e XV, do Artigo 35, do Regimento aprovado pelo Decreto número 26.690, de 23 de maio de 1949, resolve:

Nº 5 — Dispensar, a pedido, Doutor Luiz Mário Mamede Pinheiro, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Puericultor, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, das funções de Substituto do Delegado Federal da Criança da 2ª Região, com sede em Fortaleza, Ceará, Símbolo 5-C. — Rinaldo Victor de Lamare, Diretor-Geral.

Plano de distribuição do S.N.D.M. (05.03.1.1864)

Proc. nº 12.701-67. Sob a atividade e classificação orçamentária abaixo especificadas, consigna o vigente orçamento da União a seguinte dotação:

- 4.14.00 - Ministério da Saúde.
- 4.14.16 - Serviço Nacional de Doenças mentais.
- 05 03.1.1864 — Conclusão de obras em estabelecimentos psiquiátricos estaduais subvencionados pela União.
- 4.0.0.0 — Despesas de Capital.

**4.3.0.0 — Transferências de Capital.**

**4.3.2.0 — Auxílios para obras públicas.**

**4.3.2.2 — Entidades estaduais.**

1) Prosseguimento e conclusão de obras em estabelecimentos psiquiátricos nos Estados — NCr\$ 800.000,00.  
2) Face ao disposto no Decreto nº 61.348, de 15-9-67, publicado no Diário Oficial de 18-9-67, desse recurso foi anulada a parcela de ..... NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), havendo, portanto, um saldo disponível de NCr\$ 700.000,00.

3) Visando sua utilização apresenta o Sr. Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, no presente processo, o plano de distribuição entre as Unidades da Federação, conforme abaixo transcrito:

	NCr\$
Amazonas .....	20.000,00
Pará .....	25.000,00
Maranhão .....	30.000,00
Piauí .....	25.000,00
Ceará .....	35.000,00
Rio Grande do Norte ..	25.000,00
Paraíba .....	25.000,00
Pernambuco .....	64.000,00
Alagoas .....	25.000,00
Sergipe .....	20.000,00
Bahia .....	64.000,00
Espírito Santo .....	30.000,00
Rio de Janeiro .....	64.000,00
Paraná .....	64.000,00
Santa Catarina .....	25.000,00
Rio Grande do Sul .....	45.000,00
Minas Gerais .....	64.000,00
Goiás .....	25.000,00
Mato Grosso .....	25.000,00
<b>Total .....</b>	<b>700.000,00</b>

Senhor Ministro:

Submeto à sua aprovação o plano de distribuição de auxílios, apresentado pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais, assim como os termos do Convênio a ser firmado entre os Estados e o Ministério da Saúde.

Desejo, no entanto, ressaltar a necessidade de, através de estudos a cargo de representantes dos órgãos executivos, com a assessoria da Consultoria Jurídica — a partir do próximo exercício, reexaminarmos a programação e os critérios para concessão de auxílios, visando a obter a máxima rentabilidade dos recursos que este Ministério rebassa às entidades de assistência médica e hospitalar.

Rio, 26 de dezembro de 1967. — *Dório Gadêlha.*

De acordo, — Aprovo o plano de distribuição de recursos, proposto pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais, no total de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), consignados à conta 4.3.2.2 para as Unidades da Federação relacionados às fls. 57.

Rio, 26 de dezembro de 1967. — *Leonel Miranda.*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE**

**Serviço Nacional de Doenças Mentais**

**PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 1968**

O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 32 e 54, itens III e XIII, do Decreto nº 17.185, de 18 de novembro de 1944, que aprovou o Regimento do mesmo Serviço resolve:

Nº 4 — Designar Albino de Souza Vaz, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico, matrícula nº 2.225.495 da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado neste Serviço para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Setor de

Pesquisas Neuro-Psiquiátricas do Instituto Professor Adauto Botelho, do Centro Psiquiátrico Pedro II, vaga em virtude do falecimento do Dr. Alfredo Eugênio de Souza Filho, ocorrido em 16 de janeiro de 1968. — Prof. *Jurandyr Manfredini*, Diretor.

**SUPERINTENDÊNCIA DA CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA**  
**PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1968**

O Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, usando da atribuição

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1968**

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que consta do Processo número DNPI — 83.992 de 1967, resolve:

Nº 85 — Autorizar, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.933, de 26 de janeiro de 1946 a — Antonio Carlos Apolitia Fernandes, — com escritório no Estado da Guanabara, para desempenhar a função de Agente de Propriedade Industrial.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que consta do Processo nº DNPI — 89.931 de 1967, resolve:

Nº 86 — Autorizar, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.933, de 26 de janeiro de 1946, a Herculano Marcos Borges da Fonseca, com escritório no Estado da Guanabara, para desempenhar a função de Agente de Propriedade Industrial. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

**PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 107-A — Tendo em vista que o relatório final do levantamento dos estoques governamentais de café foi submetido à apreciação do Exmo. Senhor Presidente da República, pela Exposição de Motivos nº 254, de 27 de dezembro de 1967, aprovada por S. Exª em despacho de mesma data, dar por concluída a tarefa cometida pela Portaria nº 256, de 13 de junho de 1967, ao General de Divisão R-1 Paulo Enéas Ferreira da Silva, agradecendo-lhe os serviços prestados. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

**PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 113 — Designar o Engenheiro Agrônomo Moysés Rozental, em exercício no Centro de Estudos Econômicos, para representar este Ministério na Comissão de Estudos Agroeconômicos do Norte-Fluminense, criada pela Portaria nº 226, de 19 de dezembro de 1967, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando em consequência, sem efeito a Portaria nº 16, de 8 de janeiro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

que confere o art. 13 da Lei nº 4.709, de 28 de junho de 1965, combinado com o item IV do art. 10 do Regimento aprovado pelo Decreto ..... nº 57.244, de 12.11.65, resolve:

Nº 5 — Dispensar o servidor Venutiano Estevão de Brito Filho, matrícula nº 1.239.070, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, e em exercício na Campanha de Erradicação da Malária, das funções de Substituto Interim do Chefe da Seção de Transportes da Divisão Administrativa da CEM — *Mário de Oliveira Ferreira*, Superintendente da C.E.M.

**PORTARIA Nº 633, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967**

*Retificação*

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I, Parte I, de 25 de janeiro de 1968, págs. 914 a 916, Retifique-se:

Pág. 914, na 3ª coluna, na parte referente a Proposta da Diretoria, na 5ª linha, substitua a palavra social, ou seja: ... do objeto social e à manutenção...

Pág. 915, no Quadro Demonstrativo na última coluna "Correção", na 4ª linha, em vez de 10,27, a importância certa é: 70,27; na coluna "Correção anterior", na 7ª linha, em vez de 0,062,92, a importância certa é 9,062,92.

Pág. 916, 3ª coluna, depois da 2ª linha foi pulada a frase: ... convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

E, na pág. 916, 3ª coluna, depois do art. 24, acrescente-se:

Art. 25. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 26. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondente um voto a cada ação.

Art. 27. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão e exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 28. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a órgão da administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 29. Os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

**DELEGACIAS REGIONAIS**

**Delegacia de Goiás**

**PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Delegado Regional de Indústria e Comércio, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 107, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 16 — Designar o Armazenista, Nível 8-A, Matrícula nº 2.132.544, Geraldo Corrêa Leite, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, Símbolo 6-F, de Chefe da Seção do Interior, desta Delegacia. — *Dr. José Aquino Porto*, Delegado Regional.

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964, e Art. 6º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, resolve

Nº 24 — Designar o Chefe do Gabinete do Ministro em Brasília — Expedito Quintas, para substituir o Chefe do Gabinete (GB) — Antonio Faustino Porto Sobrinho, durante seu afastamento do país.

II — Ficam delegadas ao Doutor Expedito Quintas, na forma do artigo 11 e 12 do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, durante a substituição, as competências de que tratam as Portarias ns. 60, de 10-4-67, 77, de 19-4-67, 121, de 31-5-67 e 131, de 13-6-1967.

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, combinado com o art. 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

Considerando terem sido aprovados pelo Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968, os Estatutos da Fundação Nacional do Índio;

Considerando que a definitiva implantação da entidade depende de providências de ordem jurídica e administrativa;

Considerando que a administração da Fundação Nacional do Índio compete ao Conselho Diretor, cujos membros não foram todavia designados e investidos;

Considerando que o art. 26, dos Estatutos dispõe que "enquanto não empossados os membros do Conselho Diretor, a Fundação será administrada por um delegado do Ministro do Interior";

Considerando a necessidade de medidas imediatas atinentes à instalação da entidade, resolve:

Nº 25 — Designar o Bel. José de Queirós Campos, Assessor, para exercer a administração da Fundação Nacional do Índio, na qualidade de delegado do Ministro do Interior e até a posse dos Membros do Conselho Diretor, de acordo com o art. 26 dos Estatutos, sem prejuízo de suas atuais funções neste Ministério.

#### PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964, e Art. 6º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, e tendo em vista os artigos 6º e 7º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, resolve

Nº 26 — Nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, delegar competência ao Administrador-Geral do Parque Nacional do Xingu, Orlando Villas Boas, em caráter provisório, até que seja definitivamente instituída a Fundação Nacional

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

do Índio, de acordo com o artigo 32 do Decreto nº 62.196, de 31-1-1968, para, utilizando os recursos próprios da Entidade, praticar os seguintes atos:

a) arbitrar diárias e ajuda de custo; autorizar serviços extraordinários, salário-família e outras vantagens previstas em lei, para os serviços do Parque Nacional do Xingu;

b) requisitar passagens aéreas, transportes em geral de pessoas e materiais, quando no interesse da Administração;

c) baixar portarias, ordens de serviço, caracterizando, quando houver despesa, se em objeto de serviço público;

A presente Portaria vigorará a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição do Brasil, combinado com o art. 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que se faz necessário disciplinar a estruturação e o funcionamento do DNOCS;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 62.214 de 1º de fevereiro de 1968;

Considerando ainda que o DNOCS se dedicará primordialmente ao apro-

veitamento dos recursos hidráulicos, resolve

Nº 27 — Art. 1º Para os efeitos do disposto no art. 1º do Decreto número 62.214, de 1º de fevereiro de 1968, o DNOCS dedicará-se primordialmente ao aproveitamento dos recursos hidráulicos, funcionando segundo os critérios e os objetivos de Departamento de Recursos Hidráulicos do Nordeste.

Art. 2º A área de atuação do DNOCS, para os fins previstos no Decreto nº 62.214 de 1º de fevereiro de 1968 e nesta Portaria, corresponderá à área de jurisdição da SUDENE, excluída aquela pertinente à SUVALE.

Art. 3º O DNOCS transferirá ao DNOCS, mediante convênio, aprovado pelo Ministro de Estado, os encargos e serviços que atualmente lhe cabem na área do Nordeste.

Parágrafo único. A transferência prevista neste artigo será objeto de estudos prévios por parte de um Grupo de Trabalho, instituído pela Secretaria Geral do Ministério do Interior e integrado de representantes do DNOCS e do DNOS.

Art. 4º O Diretor-Geral do DNOCS submeterá ao Ministério do Interior, dentro do prazo de noventa dias, os projetos específicos tendentes à reestruturação da Autarquia, na forma e para os efeitos do Decreto nº 62.214 de 1º de fevereiro de 1968. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima.*

## COLEÇÃO DAS LEIS 1967

### VOLUME VII

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.031

PREÇO NCr\$ 4,00

### VOLUME VIII

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.032

PREÇO NCr\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

### DESPACHO DE 8-2-1968

Proc. nº 9.160-67 — A SUFRAMA solicita seja examinada a situação do seu Conselho Técnico, no que se refere à forma de remuneração de seus membros, inclusive do Superintendente e Secretário-Executivo da SUFRAMA, e membros natos do Conselho, e ao critério a ser adotado para arbitramento do respectivo jeton. O Senhor Ministro após exame do assunto exarou despacho fixando as gratificações de presença em 40% do vencimento atribuído ao nível 1, abrangendo esta medida o Superintendente e Secretário-Executivo da SUFRAMA e membros natos daquele Conselho. Em, 8-2-68.

#### Retificação

Na publicação referente a despacho exarado no Processo nº 5.578-67, constante do Diário Oficial da União de 18 de julho de 1967, à página 7.651.

Onde se lê:

Pelo prazo de 15 meses e meio.

Lê-se:

pelo prazo de 5 meses e meio.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 8.145 de 1967 — O Piloto Francisco Albuquerque Milhomem, do Quadro Extinto da F.B.C., encaminha requerimento de desistência do seu pedido de exoneração. O Diretor-Geral do Departamento de Administração após exame do Processo despachou favoravelmente e deferiu o requerimento do solicitante, determinando o arquivamento do Processo e a publicação do despacho. Em, 6-2-1968.

### FUNDAÇÃO BRASIL-CENTRAL

#### PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, resolve:

Nº 1 — Designar o Técnico de Administração João B. Cavalcante de Melo, do Quadro do DNOCS, o Redator Ramunco Nonato Ferreira da Cruz, do Quadro Extinto do SAPS e o Revisor Luiz Afonso de Albuquerque do Quadro do DNOCS, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, para apurar o abandono de emprego, do servidor desta Entidade Jayro Borges do Val, Médico do Quadro Extinto, aprovado pelo Decreto número 60.357, de 10 de março de 1967.

A presente Portaria terá vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — *Alberto Carlos Costa Fortunato.*

### SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

#### PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, de acordo com o artigo 77 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e com o item XXI do artigo 13, do Decreto 52.668, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 5 — Colocar à disposição do Departamento de Polícia Federal, no Estado do Paraná, Acyr Barros, Auxiliar de Medição, nível 6, deste Serviço, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens. — *Helena Dias Nunes.*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista a proposta formulada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, no Ofício nº 2.221, desta data, resolve:

Nº 469-B — Retificar a Portaria nº 273, de 24 de outubro de 1967, deste Ministério, na parte relativa ao Elemento 4.1.4.0 — Material Permanente, na forma do quadro anexo. — Carlos Furtado de Simas.

### 4.16.06 — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

		DOTAÇÃO NCr\$	
		Situação Atual	Situação Nova
4.0.0.0	DESPEAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	15.000,00	13.490,00
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	214.000,00	178.930,00
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	8.000,00	4.500,00
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	30.000,00	17.760,00
06.00	Veículos de tração pessoal e animal	110.000,00	91.320,00
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	508.000,00	449.420,00
08.00	Mobiliário em geral	1.264.200,00	1.115.830,00
11.00	Outros materiais de uso duradouro		
	1) Materiais, utensílios e máquinas especializadas para uso na rede de telecomunicações	1.300.000,00	1.293.500,00
	2) Materiais e utensílios para uso no tráfego postal	603.000,00	887.450,00
	3) Materiais e acessórios de viaturas	250.000,00	250.000,00
	<b>TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0</b>	<b>4.302.200,00</b>	<b>4.302.200,00</b>

### CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, tendo em vista o Parecer nº 387-67, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que

consta do Processo nº 6.863-64, resolve:

Nº 696 — Autorizar a Rádio Santana Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás a alterar a cláusula 2ª do seu contrato social com a finalidade de:

a) elevar o seu capital social de: NCr\$ 1.000 para NCr\$ 6.600, distribuído pelos mesmos cotistas da sociedade e na mesma proporção. O quadro social atual da sociedade é o seguinte:

COTISTAS	Cotas	Valor
Olga Barbosa Laborão (Irmã Olga)	400	400,00
Maria de Lourdes Queiróz (Irmã Maria)	300	300,00
Meyla da Costa Campos (Irmã Neyla)	300	300,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>

Em consequência do aumento de capital, o quadro social da sociedade passará a ter a seguinte composição:

COTISTAS	Cotas	Valor
		NCr\$
Olga Barbosa Laborão (Irmã Olga)	2.268	2.268,00
Maria de Lourdes Queiróz (Irmã Maria)	2.166	2.166,00
Neyla da Costa Campos (Irmã Neyla)	2.166	2.166,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.600</b>	<b>6.600,00</b>

O valor nominal de cada cota é de NCr\$ 1.00

2) Aprovar os atos legais praticados pela Rádio Santana Limitada, em decorrência das autorizações constantes da Portaria nº 161-B, de 11 de abril de 1962, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de maio do mesmo ano.

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, os atos legais que praticar em decorrência da autorização constante do item I letra "a", da presente Portaria. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 4.810 — 7.2.68 — NCr\$ 24,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, tendo em vista o Parecer nº 387-67, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que consta do Processo nº 6.863-64, resolve:

Nº 697 — Autorizar a Rádio Santana Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, a transferir seus estúdios, da Avenida São Francisco de Assis sem número — Bairro Jundiá, para a Praça Santana sem número, naquela cidade. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Tenente-Coronel — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.809 — 7.2.68 — NCr\$ 6,00)

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL e face ao que consta do Processo número 83.084-67, resolve:

Nº 988 — Permitir a Wladimir Antonio Neves Scarpari, permissionário do Serviço Limitado Privado, pela Portaria nº 448, de 30 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 1967, assessorado nas suas estações, do equipamento transmissor de fabricação de Baptista L. Campana & Cia. Limitada modelo 2/UP-14 de 140 watts pelo equipamento transmissor de fabricação de INTRACO, modelo SSB-102 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 480, de 5 de outubro de 1966. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.893 — 7.2.68 — NCr\$ 10,00)

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, atendendo o que requereu a Rádio Colon Ltda., concessionária do serviço radiodifusão na cidade de Joinville-SC pelo Decreto nº 38.127, de 21.10.55, tendo em vista o que consta do Processo nº 83.412-67, anexo ao 1.541-65, resolve:

Nº 1.045 — Permitir a transferência do local do estúdio da Rua do Príncipe nº 494, para a Rua Nove de Março nº 762, Joinville-Santa Catarina. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.963 — 7.2.68 — NCr\$ 6,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, tendo em vista o Parecer nº 554-67, da Divisão Jurídica do DENTEL e o que consta do Processo nº 1.541-65, resolve:

Nº 1.046 — Homologar as alterações procedidas no contrato social da Rádio Colon Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com a finalidade de:

a) elevar o seu capital social realizado através de duas reavaliações do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357-64, de:

NCr\$ 3.130,00 para: NCr\$ 15.900,00  
NCr\$ 15.900,00 para: NCr\$ 27.000,00  
Em consequência, a distribuição de cotas pelo quadro social da entidade, passou a ser:

C O T A S

Cotas Valor

	Cotas	Valor
		NCr\$
Paula Conn .....	1	13.500,00
Pedro Paulo Hings Conn .....	1	13.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>2</b>	<b>27.000,00</b>

O valor nominal de cada cota é de NCr\$ 13.500,00. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.962 — 7.2.68 — NCr\$ 14,00)

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL e face ao que consta do Processo nº 14.104 de 1967, resolve:

Nº 30 — Permitir à firma Aços Finos Piratini S. A., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 83, de 29.3.65, a mudança de endereço de sua estação situada à Praça 15 de Novembro, 16 — 9º andar — Porto Alegre — RS, para à Rua Cândio Gomes, 127, Bairro Navagantes, na mesma Cidade. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.608 — 6.2.68 — NCr\$ 6,00)

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 e face ao que

consta do Processo nº 82.298-67 anexo ao Processo nº 18.607-66, resolve:

Nº 61 — Permitir à firma Comercial Ogro Pecuária Arrozópolis Ltda., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 250, de 9 de março de 1967, a transferência local de sua estação de radiocomunicações situada à Rua Padre Luiz número 269 para a Rua 7 de Setembro 33, em Sorocaba — SP. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.873 — 7.2.68 — NCr\$ 7,20)

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Resolução nº 9 de 1966-CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de número 86.589-67, resolve:

Nº 72 — Conceder ao Engenheiro Eletricista Telecomunicações — Gil-

berto Paes França — Carteira número 2.531-AP da 5ª Região, registrado no CREA sob o nº 60.773, graduado pela Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, a Inscrição nº 642-68-CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.629 — 6.2.68 — NCr\$ 9,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a do das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Resolução nº 9 de 1966-CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de número 86.592-67, resolve:

Nº 75 — Conceder ao Engenheiro Eletricista — Paulo de Andrade — Carteira nº 11.378-D da 5ª Região, registrado no CREA sob o nº 48.559, graduado pela Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, a Inscrição nº 340-68-CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.627 — 6.2.68 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL e face ao que consta do Processo número 10.012-68, anexo ao 14.498-66, resolve:

Nº 78 — Permitir à Cia. Amazona de Madeiras e Laminados, permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 1.071, de 29 de dezembro de 1966:

1) Autorizar a mudança da atual frequência de 5402,5 KHz, para a frequência de 5371 KHz, emissão 3A3 em banda lateral superior;

2) Substituir o equipamento atual, constante da supra citada portaria, por outro de fabricação de Indelettron, modelo SSB 100-4, de 160 watts de potência, aprovado pela Portaria número 472, de 19 de junho de 1967, tendo operar com potência reduzida para 100 watts. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.637 — 6.2.68 — NCr\$ 6,00)

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.444-57 resolve:

Nº 86 — Autorizar à Companhia Rádio Internacional do Brasil, concessionária dos serviços radiotelegráficos público internacional e público restrito internacional a proceder ao fechamento do seu posto coletor e taxador de radiotelegramas internacionais instalado no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas Estado de São Paulo. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral. (Nº 4.781 — 6.2.68 — NCr\$ 10,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, tendo em vista o que requereu a S. A. Empresa Aérea Riograndense "VARIG" no Processo nº 10.009-68, resolve:

Nº 87 — Permitir o cancelamento da estação de radiofarol, situada no aeropólio da cidade de Porto Nacional — GO, que a S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG estava autorizada a operar pela Portaria nº 514, de 26 de junho de 1967 — DENTEL, o que transmitia na fre-

quência de 395 KHz. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.860 — 7.2.68 — NCr\$ 9,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL e tendo em vista a Resolução nº 29-67 e o que consta do Processo número 86.581-67, resolve:

Nº 88 — Conceder à Companhia Telefônica de Pompéu — Estado de Minas Gerais, seu registro como empresa operadora de serviço público de Telefonia sob o nº CONTEL 12.0017 (Doze barra, zero, zero, dezessete). — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.848 — 7.2.68 — NCr\$ 6,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo nº 86.581-67, resolve:

Nº 89 — Aprovar o contrato de concessão entre a Prefeitura Municipal de Pompéu — Estado de Minas Gerais e a Companhia Telefônica de Pompéu, para a execução do Serviço Telefônico público urbano com o referido município.

2) O contrato em referência deverá ser adaptado ao contrato-padrão em prazo a ser fixado em ato normativo competente. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.847 — 7.2.68 — NCr\$ 8,00)

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL e face ao que consta do Processo nº 80.034 de 1937, resolve:

Nº 105 — Autorizar a Empresa Telefônica Paulista S. A. ETP, concessionária do Serviço Telefônico Público Urbano na cidade de Presidente Bernardes — SP, a ampliar a rede telefônica desta cidade, acrescentando 50 (cinquenta) terminais automáticos de fabricação da Siemens ao Brasil, modelo B-64, tipo passo a passo de comando direto, aos 150 (cento e cinquenta) já instalados.

II — Aprovar o projeto técnico relativo a expansão pretendida, com plantas e demais documentos constantes do processo devendo ser elaborados pelo Diretor da Divisão de Economia e Estatística — DENTEL. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.941 — 7.2.68 — NCr\$ 8,10)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66, tendo em vista o que consta dos Processos nºs. 12.968 de 1967 e 17.632-67 anexos ao 10.142 de 1965, resolve:

Nº 106 — Autorizar a Construtora Vale do Piracicaba S. A. — CONVAP — permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 669, de 9 de setembro de 1966, a deslocar a estação do Escritório de Obras de Antônio Delfino — Município de Nova Era — MG, para o Escritório de Obras do Túnel São Bartolomeu — Município de Ouro Preto — MG.

2) Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para que a Construtora Vale do Piracicaba S. A. — CONVAP, requiera a vistoria das suas instalações, a contar da data da publicação desta Portaria. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.902 — 7.2.68 — NCr\$ 10,80)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL e de acordo com o que consta do Processo nº 40.567 de 1967, resolve:

Nº 108 — Modificar os itens 2 e 6 da Portaria nº 1.067, de 28 de dezembro de 1966, outorgada à Construtora Castilho Ltda., que passarão a ser os seguintes:

Item 2 — Locais de Transmissão e Recepção

Fixa: Rua dos Andradas, 1.137 — conjunto 404 — 416 — Pórtio Alegre — RS.

Deslocáveis: 2 (duas) estações. Item 6 — Classe das estações e natureza do serviço:

FX-D-CV — estações fixas e deslocáveis, de correspondência privada. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.617 — 6.2.68 — NCr\$ 10.00).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, e de acordo com o que consta do Processo nº 82.423 de 1967, anexo ao Processo numero 80.283-67, resolve:

Nº 109 — Permitir à firma Ruppert S. A. — Explosivos, permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 1.045, de 28 de dezembro de 1956, publicada no Diário

Oficial da União de 14 de janeiro de 1957, o seguinte:

a) Substituir o equipamento transmissor de fabricação de Intelco, modelo VHF-FM (30-50 MHz) de 25 watts pelo equipamento transmissor do mesmo fabricante, modelo VHF-FM (144-174 MHz) de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 716 de 19 de dezembro de 1966 — DENTEL;

b) Substituir a frequência de 45,26 MHz, autorizada pela Portaria acima, pela frequência de 153,31 MHz;

c) O horário para funcionamento passa a ser HX — compartilhado — determinado.

II — Cancelar a Portaria nº 783, de 12 de outubro de 1967. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.800 — 7.2.68 — NCr\$ 12.00).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Rio Largo S. A., concessionária de serviço de radiodifusão, na cidade de Rio Largo-AL, em ondas médias conforme Decreto nº 57.619, de 10.1.66, e o que consta do Processo nº 1.360-63, resolve:

Nº 114 — Aprovar os locais situados à Av. Getúlio Vargas nº 111 — Rio Largo-AL e à Fazenda Riachão, à margem direita do Mundau, a 35º49' de longitude oeste e 09º29' de latitude Sul, onde a concessionária

deverá instalar seus estúdios, transmissor e sistema irradiante, respectivamente.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telefunken, modelo TDB-11D-1000-61A, cujas especificações técnicas estão aprovadas pela Portaria nº 369, de 15.5.67. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Resolução nº 9-66-CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.438-68, resolve:

Nº 121 — Conceder ao Técnico Licenciado — Ivo Nicolay — Carteira nº 812-A da 5ª Região, registrado no CREA, com as Atribuições — Alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Resolução nº 78, de 18 de agosto de 1952 do CONFEA, a Inscrição nº 649-T-58 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 3º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 4.707 — 6.2.68 — NCr\$ 6,00).

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 18-66 — CONTEL e,

vendo em vista o que consta do Processo nº 12.523-66, resolve:

Nº 126 — Autorizar, em caráter precário, a ligação intermunicipal entre os Municípios de Dores de Campos e Barbacena no Estado de Minas Gerais, até que seja a concessão dada em definitivo à Companhia Telefônica de Minas Gerais S. A.

II — Fica a Telefônica Dores de Campos Ltda. autorizada a cobrar as tarifas estabelecidas para a Companhia Telefônica de Minas Gerais Sociedade Anônima, com que se ligará em Tráfego Mútuo.

III — Deverá a referida empresa apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias todas as informações necessárias (Resolução 20-63 e 43-66) ao estudo definitivo das tarifas. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral. (Nº 4.948 — 7.2.68 — NCr\$ 10,00).

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

Secretaria da Presidência  
EXERCIENTE DO MINISTRO-  
PRESIDENTE

EM 7-2-68

Despacho:

Justificando, nos termos do art. 123, da Lei nº 1.711-52, as faltas dadas ao serviço pelos seguintes servidores:

- Ana de Freitas Gomes — dia 16-1-68;
- Cantídio Paes de Azevedo — dias 17, 18 e 19-1-68;
- Elizabeth Carlota Pederneiras — dias 17, 18 e 19-1-68;

TRIBUNAL DE CONTAS

Humberto Cauduro — dias 17, 18 e 19-1-68;

Luiz Claudino — dias 15, 16 e 17 de janeiro de 1968;

Maria Aparecida Carneiro Sabino — dias 16 e 18-1-68;

Maria da Glória Carneiro de Souza — dia 14-12-67;

Paulo José Fernandes — dias 17, 18 e 19-1-68;

Rita Alcina Fernandes Requião — dias 17 e 18-1-68;

Sônia de Lima e Castro Guimarães — dia 17-1-68; (Processo nº 3.019-68).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12

Em 9-2-68

Resolvendo designar a Escriturária, símbolo TC-7, Iracema Barbosa Cardoso, Assistente da Delegação no Estado de Sergipe, para responder pelo expediente da mesma Delegação, durante as férias do Delegado, no corrente exercício.

ATO Nº 14

Em 9-2-68

Resolvendo, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.875-68, com fundamento no art. 75, nº I, da Lei nº 1.711-52, conceder exoneração, a partir de 1 de fevereiro atual, a Olga Nyman Zargidsky, no cargo de símbolo TC-8, da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA  
DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Departamento Administrativo de Pessoal Civil Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-47

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Estafeta do Departamento dos Correios e Telegrafos.

C. 637

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de erros de original, referentes a número de inscrições e nome dos candidatos abaixo relacionados, no Edital DSA-432-67 (Paraíba), publicado no Diário Oficial de 13 de junho de 1967, onde se lê:

Inscrição	NOME	Média final
1.024	Jandesi Guedes de Araújo .....	66,87
258	Ednaldo Anísio da Silva .....	64,87
Leia-se:		
1.024	Jandesi Guedes de Araújo .....	66,87
298	Ednaldo Anísio da Silva .....	64,87

Rio de Janeiro 30 de janeiro de 1968. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL -- DSA-46

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Estafeta do Departamento dos Correios e Telegrafos

C. 387

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de erros de original, referente aos números de inscrição e nomes dos candidatos abaixo relacionados, no Edital DSA-128-67 (Bahia), publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 1967, onde se lê:

Inscrição	NOME	Média final
247	Leone Santos dos Prazeres .....	67,87
2.390	Renato Souza Possidônio de Jesus .....	67,62
203	Celso José Santana .....	66,00
1.041	José Ouresto Marques Pedreira .....	66,00
1.085	Elcio da Silva Leite .....	65,75
1.991	Ariwaldo Ismerim Silva .....	60,00
Leia-se:		
249	Leone Santos dos Prazeres .....	67,87
2.390	Renato Souza Possidônio de Jesus .....	67,62
202	Celso José Santana .....	66,00
1.041	José Ouresto Marques Pedreira .....	66,00
1.085	Elcio da Silva Leite .....	65,75
1.991	Ariwaldo Ismerim Silva .....	60,00

Rio de Janeiro 30 de janeiro de 1968. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Comissão de Acesso

EDITAL

A Presidente da Comissão de Acesso dos Grupos Ocupacional GL-100 - Conservação e Limpeza - GL-200 - Guarda e Profilaxia - GL-300 - Serviços de Portaria - GL-400 - Trabalhos Braçais comunicados em 15 de maio de 1967, no prazo de 15 a 29 de fevereiro do corrente ano, para a realização das provas práticas de habilitação para nomeação por acesso às classes do Quadro de Pessoal - Parte Permanente.

- a) Servente, nível 5;
- b) Auxiliar de Portaria, classe A, nível 7;
- c) Porteiro, classe A, nível 9;
- d) Inspetor de Guarda, nível 12;
- e) Chefe de Portaria, nível 13.

2. Poderão inscrever-se, respectivamente:

- 1) Trabalhador, nível 1;
  - 2) Servente, nível 5;
  - 3) Zelador, classe B, nível 8;
  - 4) Auxiliar de Portaria classe B, nível 8;
  - 5) Guarda, classe B, nível 10;
  - 6) Inspetor de Guarda, nível 12;
  - 7) Porteiro, classe B, nível 11.
3. Poderão inscrever-se também os interinos efetivados pelas Leis nºs: 4.054, de 1962 e 4.069, de 1963, ocupantes dos cargos de

- 1) Servente, nível 5;
- 2) Auxiliar de Portaria, classe A, nível 7;
- 3) Porteiro, classe A, nível 9; e
- 4) Inspetor de Guarda, nível 12.

Rio 9 de fevereiro de 1968. — Heloísa Silveira Lobo, Diretora da DPJ, Presidente da Comissão de Acesso.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO Departamento de Provisão Geral

### Diretoria Geral do Material Bélico

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 1-68

EDITAL

Faço público, de ordem do Sr. General Diretor-Geral do Material Bélico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento, combinado com os termos n.º 37-GB, de 1.º de fevereiro de 1965, Jurisprudência do Tribunal de Contas e demais disposições vigentes sobre material, consubstanciadas na coletânea de 1952 do Departamento de Imprensa Nacional, no que lhe for aplicável, esta Diretoria Geral realizará uma Concorrência Pública para fornecimento de Diretores de Motomecânica, de Armamento e Munição, de Material de Engenharia e de Material de Comunicações, de materiais e artigos diversos referentes aos Grupos de Material postos em concorrência, constantes do presente Edital e obedecidas as condições, que a seguir são impostas:

#### I - Inscrição

1) Poderão participar na Concorrência:

a) As firmas inscritas na Diretoria Geral do Material Bélico em 1967 e que tenham, até o dia 31 de março de 1968, renovado suas inscrições.

A renovação da inscrição será feita independentemente de requerimento desde que as firmas façam entrega à Comissão de Concorrência da Diretoria Geral do Material Bélico (Edifício do Ministério do Exército - 17.º andar - Rio-GB), até 31 de março de 1968, da certidão de inscrição, em 1968, no Departamento Federal de Compras (DFC).

Na falta da certidão acima citada, as firmas deverão apresentar os documentos a que se refere o item 2 do presente Edital, exceto o Alvará de Licença para Localização.

b) As firmas não inscritas na Diretoria-Geral do Material Bélico em 1967 que requeram inscrição até o dia 8 de março de 1968, desde que tenham seus requerimentos deferidos após a devida apreciação de sua idoneidade, regularidade de comércio e capacidade financeira.

As inscrições serão feitas mediante requerimentos dirigidos ao Sr. General Diretor do Material Bélico, de acordo com o modelo que lhes será fornecido pela Comissão de Concorrência da Diretoria Geral do Material Bélico (Edifício do Ministério do Exército - 17.º andar - Rio-GB), especificando em que Grupo de material desejam inscrição.

2) Os requerimentos das firmas a que se refere a letra b) acima, deverão ser entregues na Comissão de Concorrência da Diretoria Geral do Material Bélico, no endereço acima citado, até o dia 8 de março de 1968, instruídos com os seguintes documentos:

a) Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou nas Associações Comerciais, com declaração expressa do capital;

b) Diário Oficial com a publicação do Decreto autorizando funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

c) Estatutos em original ou Diário Oficial em que se acham publicados com aprovação e registro, quando fo-

rem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

d) Quitação dos impostos sindical, de renda municipal, estadual e federal, sempre com os últimos recibos;

e) Certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira;

f) Declaração feita no próprio requerimento, ou em separado, indicando o ramo da indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com patente de registro;

g) Certidão e guia do selo da Alíquota provando importação, de grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) Os possuidores de carta patente, além da apresentação desses documentos, deverão fazer prova regular de que se acham no gozo da mesma;

i) Quitação com o Serviço Eleitoral por força da Lei;

j) Alvará de Licença para Localização;

k) Fiança de pensados da apresentação dos documentos a que se refere o item anterior, com exceção da alínea j), as firmas que apresentarem certidão de inscrição no Departamento Federal de Compras (DFC).

2) Os documentos referidos no item 2 do presente Edital e outros que forem necessários, poderão ser apresentados em original, por certidões legais ou em fotocópias legalmente autenticadas.

3) Não serão aceitas inscrições de firmas que funcionam como simples intermediárias.

Em caso de dúvidas a Comissão de Concorrência da Diretoria Geral do Material Bélico reserva-se o direito de fazer uma verificação *in loco*, da capacidade das firmas requerentes. Outrosim não terão suas inscrições renovadas ou aceitas as firmas que, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, não tenham satisfeito seus compromissos para com a Diretoria Geral do Material Bélico ou qualquer órgão ou Repartição do Exército em anos anteriores.

4) As firmas inscritas em outros órgãos Militares poderão deixar de apresentar os documentos constantes do item 2, desde que façam prova junto à Diretoria Geral do Material Bélico, quanto a inscrição num desses órgãos.

#### II - Grupos de Material

Os artigos a serem adquiridos na presente Concorrência pertencem aos seguintes Grupos de material:

- 10 - Equipamento de disfarce;
- 19 - Navios, pequenas embarcações, flutuantes, docas flutuantes;
- 24 - Tratores, máquinas de construção, partes componentes de tratores de máquinas de construção;
- 25 - Partes componentes das viaturas automoveis, motocicletas, bicicletas (exceto motores e partes anexas destas);
- 26 - Pneus e câmaras de ar e material para recuperação de pneus e câmaras de ar;
- 28 - Motores de combustão interna usados na DGMB e suas partes componentes;
- 29 - Órgãos anexos de motores de combustão interna usados na DGMB;
- 30 - Órgãos de transmissão de força mecânica;
- 31 - Rolamentos em geral;
- 32 - Maquinarias e equipamentos para trabalhar madeira;
- 33 - Maquinaria primária e secundária para trabalhar metais (toda

maquinaria para metais que constituem máquinas ferramentas;

34 — Máquinas ferramentas para trabalhar metais;

38 — Equipamento de construção, mineração, escavação e conservação de rodovias;

39 — Equipamento para manuseio de materiais;

41 — Equipamento de refrigeração e ar condicionado;

42 — Equipamento de combate ao fogo, salvamento e segurança;

43 — Bombas e compressores;

44 — Fornalhas, máquinas de secagem e fornos;

48 — Tanques para depósito de líquidos, válvulas, registros, torneiras e congêneres;

49 — Equipamento para oficinas de manutenção, reparação das viaturas, automóveis, de armamento, de comunicações, de engenharia;

51 — Ferramentas manuais em geral;

52 — Instrumentos de medidas e verificação;

53 — Ferragens e abrasivos;

54 — Estruturas pré-fabricadas e andaimes;

55 — Madeiras de lei, peças de esquadrias, madeiras por embalagem;

58 — Equipamento de comunicações;

59 — Partes componentes de equipamento elétrico e eletrônicos;

61 — Motores e condutores elétricos;

62 — Acessórios elétricos e lâmpadas de iluminação;

66 — Aparelhos e material de laboratórios;

68 — Produtos químicos industriais;

75 — Artigos e acessórios para escritório;

79 — Máquinas e artigos usados para limpeza;

80 — Tintas, esmaltes, vernizes e lacas, pincéis, vedantes, impermeabilizantes e corantes;

81 — Material de embalagem (exceto madeira);

93 — Tecidos de lona e couro;

91 — Combustíveis, lubrificantes e produtos afins;

93 — Materiais não metálicos, manufaturados e semi-manufaturados;

94 — Matéria prima não metálica;

95 — Barras, chapas finas e perfis metálicos;

99 — Mobiliário de aço e artigos não enquadados nos grupos anteriores.

### III — Normas Técnicas para o material a adquirir

1 — Sempre que forem indicadas normas técnicas ou fornecidos dados para caracterização dos requisitos do material a adquirir, será verificada após entrega do material no local indicado, a existência desses requisitos, mediante ensaios;

2 — As normas ou dados técnicos sobre o material deverão constar das relações do material a serem fornecidas aos concorrentes;

3 — Quando não houver ainda normas estabelecidas e bem conhecidas, nacionais ou estrangeira poderá ser fixada uma variedade de produto industrial ou comercial de características técnicas definidas, como produtos típicos cujas características mínimas servirão de base para avaliação de produtos congêneres fornecido à DGMB;

4 — Das normas serão observadas rigidamente os requisitos metrologicos, físicos, químicos, mecânicos e de utilização;

5 — Quando forem indicados requisitos existentes em normas estrangeiras que, por circunstâncias conjunturas (motivo de força maior) de produção no Brasil, não possam ser obtidos, poderá haver um entendimento entre os técnicos da Companhia ou firma fornecedora e os técnicos da DGMB, sobre a fixação de novas características mínimas, após o qual a firma fornecedora escreverá uma carta propondo as novas condições técnicas para fornecimento do

material que, aprovada pelo Sr. General Diretor-Geral do Material Bélico, servirá de base para os ensaios de recebimento do produto em lição;

Servirão de fontes de consulta técnica para o fornecimento do material à Diretoria Geral do Material Bélico:

- a) Avisos do Exmo. Sr. Ministro do Exército fixando requisitos para o material bélico do Exército;
- b) Normas do Exército Brasileiro (NEB);
- c) Normas da Diretoria Geral do Material Bélico (DGMB);
- d) Normas da Diretoria de Motomecanização (DMM);
- e) Normas do Conselho Nacional do Petróleo (Especificação CNP);
- f) Normas Brasileiras e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- g) Normas decorrentes de legislação sobre material;
- h) Normas do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP);
- i) Normas dos diversos Ministérios Militares ou Cíveis relativas a material sob controle daqueles Ministérios e também de emprégo da DGMB;
- j) Especificação de produtos de empresas que constituem sociedades de economia mista (como a Companhia Siderúrgica Nacional) ou entidades paraestatais como o Instituto Nacional de Pesquisas (INP);
- l) Normas citadas nos manuais do Exército norte-americano (sejam normas oficiais das Organizações Militares ou dos serviços públicos norte-americano ou de organizações especializadas na elaboração de normas técnicas, como a ASTM, SAE e a AGA, e NBFU) e outros organismos da mesma finalidade (como a ASME, a ARI e a DIN);
- m) Número de peças de fabricantes, quando se tratar de material caracterizável por padronização em catálogos;
- n) Normas e preceitos do DNIC quanto a material elétrico e para gases comprimidos, liquefeitos e dissolvidos;
- o) Outras normas especificadas pela Diretoria-Geral do Material Bélico;
- p) Para o mesmo material poderão ser indicadas várias Normas devendo o produto satisfazer as exigências mais rigorosas de cada uma delas.

### IV — Condições de recebimento

1 — Todo o material adquirido pela Diretoria-Geral do Material Bélico, após entrega nos locais indicados nos empenhos, será examinado primeiramente pelas autoridades detentoras para verificação do estado em que se acha e da perfeita conformidade com as exigências de unidade, dimensões, forma embalagem, não deterioração, fratura ou rutura, vazamento e de quantidade;

2 — Quando necessário será também, o material submetido a ensaios tecnológicos em órgãos técnicos da organização onde a entrega for feita ou em oficinas e laboratórios especializados do Ministério do Exército ou, ainda, em outros laboratórios do Governo e entidades paraestatais como o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), de São Paulo ou Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul (ITER);

3 — Sempre que houver despesas com ensaios para verificação dos requisitos que o produto ou máquina devam satisfazer, correrão as mesmas por conta do fornecedor, sendo, porém, a amostragem de cada lote de material feita por pessoal especializado do Ministério do Exército ou dos próprios laboratórios ou oficinas neste caso sob a supervisão de pessoal do Ministério do Exército e de acordo com as regras sobre amostragem;

4 — Constituirá um lote de material a quantidade entregue de cada vez ao órgão receptor ou quando

dividido e de embalagem não inviolável, as entregas sucessivas feitas durante o prazo mínimo dos dias úteis de uma semana;

5 — No caso porém de produtos químicos e mecânicos produzidos por lotes de fabricação como tintas e graxas, desde que não haja fiscal militar da produção, os ensaios serão feitos por lotes de entrega e por lote de fabricação, para verificação da homogeneidade e compatibilidade do produto;

6 — Todo o material sujeito à pressão de gases será submetido a ensaios hidrostáticos que garantam a indispensável segurança do manuseio do material;

Se o lote do material, nesse caso, for inferior a 200 unidades, os ensaios se limitarão à verificação de deformação elástica, ficando, porém, o fornecedor obrigado a apresentar certificado ou um ensaio do lote do produto a que pertence o material do lote de entrega;

7 — De todo lote de material entregue, ou, se for o caso, de todo lote de fabricação diferente, será retirada, ao acaso, uma determinada quantidade para competente exame ou para ensaios;

8 — Essa determinada quantidade retirada para amostra, desde que submetida a ensaios destrutivos não será, contudo, computada na quantidade líquida a ser recebida.

### V — Propostas de fornecimento

1 — As Firms inscritas na Diretoria-Geral do Material Bélico receberão na Comissão de Concorrência as relações do material a ser adquirido na CP-1-68, a partir de 19 de fevereiro de 1968. Essas relações serão organizadas por Grupo de material, dentro de cada Diretoria interessada e conterá informações sobre a especificação, simbologia quantidade provável de aquisição, normas técnicas para recebimento local e prazo de entrega;

2 — De posse das relações a que se refere o item anterior, as Firms apresentarão suas propostas em 2 (duas) vias, uma proposta para cada Grupo de matéria e por Diretoria interessada, confeccionadas em papel timbrado, datilografadas ou manuscritas a tinta, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas e serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência da Diretoria-Geral do Material Bélico, em sobrecarta fechada, acrada e rubricada no fecho pelos respectivos licitantes. Nas sobrecartas deverão constar: Nome da Firma concorrente; número da Concorrência; número do Grupo de material a que pertencem os artigos cotados, e nome da Diretoria interessada;

3 — As propostas deverão ser apresentadas na Comissão de Concorrência da Diretoria-Geral do Material Bélico até às 16h do dia 14 de março de 1968;

4 — A abertura das Propostas será feita a partir do dia 18 de março de 1968, conforme calendário que será afixado na Diretoria-Geral do Material Bélico;

5 — As adjudicações obedecerão às normas constantes do Capítulo VIII do Título II da Portaria nº 27-GB-65, de 1 de fevereiro de 1965.

### VI — Prescrições diversas

1 — As Firms poderão obter todas as informações que julgarem necessárias na Comissão de Concorrência da Diretoria-Geral do Material Bélico, diariamente, no horário das 15h 30m às 17h 30m;

2 — Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma Firma junto à Diretoria-Geral do Material Bélico;

3 — As Firms deverão apresentar suas propostas de cotação dentro das Normas estabelecidas no presente Edital.

O não cumprimento de qualquer uma dessas Normas acarretará a anulação da proposta.

A especificação do material cotado deverá ser feita rigorosamente de acordo com a especificação estabelecida pelas Diretorias de Motomecanização, de Material de Comunicações, de Armamento e Munição e de Material de Engenharia, e que constam das relações do material que serão entregues às Firms;

4 — Os licitantes deverão sempre atentar para os prazos de entrega fixados nas Relações de Material, porquanto o não cumprimento desses prazos acarretará a aplicação das sanções previstas pela Portaria nº 27-GB, de 1 de fevereiro de 1965 (multas progressivas, cassação de idoneidade, etc.);

5 — Para materiais de origem estrangeira, a serem importados, a Diretoria-Geral do Material Bélico se absterá de interferir na aquisição de câmbio e bem assim não aceitará propostas cujos preços estejam sujeitos a flutuações cambiais;

6 — Não serão levadas em consideração ofertas de materiais que não possuam as características específicas nas relações distribuídas pela Comissão de Concorrência da Diretoria-Geral do Material Bélico;

7 — Quando o material a adjudicar se relacionar com máquinas, motores e aparelhos ou ferramentas técnicas, deverão ser anexados às Propostas, catálogos ou folhetos elucidativos, em 2 vias;

8 — Não serão concedidas alterações de preços, totais ou parciais, de artigos, salvo nos casos previstos no Título XI da Portaria nº 27-GB, de 1 de fevereiro de 1965;

9 — Sempre que for solicitada cotação de preço para determinado artigo ou similar, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar a cotação para o artigo especificado e para similares, separadamente;

10 — Quando o artigo a ser adquirido for passível de acondicionamento em vasilhame, o licitante deverá cotar o preço com e sem acondicionamento;

11 — Serão consideradas nulas imediatamente no ato da abertura, ou posteriormente, na fase de lançamento nos mapas, os itens de propostas ou propostas que não estejam de acordo com as exigências abaixo, não aceitando esta Diretoria qualquer apelação:

a) Todas as cotações deverão ser apresentadas em NCRs (Cruzeiros Novos) e literalmente por extenso, item por item, sem o que os itens serão considerados fora de especificação, o mesmo acontecendo com itens rasurados ou emendados;

b) Qualquer item cotado em unidade que não seja a pedida, tornará fora de especificação não se levando em consideração a possibilidade de haver relação de comparação entre a unidade cotada e a solicitada;

c) As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias;

d) Nas propostas deverão constar: Prazo de validade dos preços, a partir da abertura da proposta; Prazo de entrega da mercadoria, após o recebimento do pedido, e Local de entrega da mercadoria;

e) As consultas de desempate ou informações, quando for o caso, deve-

rão ser respondidas dentro do prazo de 48h após o seu recebimento.

12 — Para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes e produtos afins, além das prescrições acima deverão ser obedecidas, rigorosamente, o seguinte:

a) Os preços dos derivados de petróleo serão os fixados pelo CNP nas datas de entregas, deduzindo-se dos mesmos a Comissão do revendedor; bonificação e outros descontos previstos pelo CNP ou ajustados, nas ajustados, nas épocas oportuna, entre os fornecedores e a Diretoria-Geral do Material Bélico;

b) Os pedidos de entrega de combustível deverão ser atendidos, em situação normal, no prazo máximo de 72 horas para o interior e 48 horas para as capitais dos Estados;

c) A Firma que obtiver a adjudicação para determinada localidade, ficará obrigada a atender as localidades vizinhas, citadas nas relações do Grupo nº 91, nas três modalidades de entrega: granel tambor da Companhia e tambores de propriedade do Exército. Deverá, assim, apresentar a cotação para essas três modalidades;

d) As quantidades prováveis de aquisição de combustíveis serão adjudicadas às Firmas vencedoras da concorrência, podendo a Diretoria-Geral do Material Bélico solicitar, quando necessário, acréscimo de adjudicação e cancelar os saldos de adjudicação que se apresentarem ao final do exercício;

e) Os combustíveis deverão, quando for o caso, ser conservados nos Depósitos das Companhias Fornecedoras, nos locais de entrega, a disposição dos interessados, sendo da responsabilidade dessas Companhias os prejuízos causados por evaporação, por vazamento, por deterioração do produto e os riscos de incêndio;

f) As gasolinas tipo A ou B serão isentas de álcool;

g) A responsabilidade da entrega de combustíveis dentro das especificações do CNP e da Diretoria de Motomecanização será sempre da Companhia fornecedora, não procedendo as justificativas que transfiram essa responsabilidade às Refinarias ou Companhias de transportes especificadas;

h) Na cotação de lubrificantes, as Companhias fornecedoras deverão fazer constar o conteúdo dos vasilhames, a fim de facilitar a extração dos empenhos; Deverão, também, oferecer a quantidade real de lubrificantes na embalagem pedida; Assim, um pedido de 1.000 litros de óleo em baldes deverá ser atendida da seguinte maneira: 53 baldes de 18,925 litros num total de 1003,025 litros;

i) Cada lote de fabricação ou de entrega será examinado em laboratório militar ou civil, indicado pela Diretoria-Geral do Material Bélico, e submetido se necessário a provas práticas de utilização correndo as despesas por conta do fornecedor. Os resultados dos ensaios, sua interpretação e as decisões decorrentes não poderão ser objeto de recursos por parte do fornecedor;

j) Só serão considerados os produtos re-refinados para adjudicação se houver proposta de pelo menos dois fabricantes desses produtos de modo que se possa julgar das condições técnico-econômicas das propostas;

l) As Diretorias interessadas poderão face às condições para o recebimento dos produtos re-refinados, impostas nos itens seguintes, que implicam em demora no recebimento e aceitação dos mesmos, propor adjudicação de até 2/3 do total solicitado

em produtos de 1ª refinação, para que não haja descontinuidade no suprimento das Organizações Militares;

m) Quando o fornecedor oferecer produtos re-refinados deverá, em sua Proposta, declarar esse fato, indicando as proporções dos componentes (1ª refinação e re-refinados) de cada produto. Deverá, também, apresentar certidão de que é refinador autorizado pelo CNP, tem suas instalações aprovadas pelo mesmo Conselho além das provas de aceitação e utilização de seus produtos em outras organizações militares. Deverá, ainda apresentar prova de que aditivava convenientemente seus produtos;

n) Os produtos re-refinados poderão, a juízo da Diretoria de Motomecanização, ficar sujeitos, além dos exames de laboratório e provas práticas de utilização a um período de emprégo experimental, em viaturas militares de, pelo menos, um ano;

o) Os óleos para motor (OM) deverão satisfazer as exigências das Normas CNP-06, tipo C, além das previstas em outras especificações adotadas (DMM — OM, M/L-L-2104, etc.) no que forem aplicáveis.

Rio de Janeiro (RJ), 6 de fevereiro de 1968. — João Guedes Corrêa Gondim, Coronel — Pres. Com. de Concorrência da DGMB.

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### 2ª Diretoria de Tomada de Contas

#### EDITAL

Proc. TC-250-67 — ant. 51.534-61 — Pelo presente edital fica citado o Engenheiro Luciano Costa Reis, ex-encarregado da Comissão de Construção da Rodovia Nordeste-Brasília-Sector Joãozeiro-Bahia, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a, no prazo

## COLEÇÃO DAS LEIS

### 1967

#### VOLUME VII

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.031

PREÇO NCr\$ 4,00

#### VOLUME VIII

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.032

PREÇO NCr\$ 18,00

#### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

de trinta (30) dias, contados da publicação deste, apresentar as alegações de defesa ou recolher aos cofres públicos a importância de NCr\$ 18.611,14 (dezoito mil, seiscentos e onze cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), inclusive a parcela de NCr\$ 7.322,50, proveniente de saldo não comprovado, e à vista das irregularidades apuradas no processo da prestação de contas, originado do Ofício nº 739-C, de 25

de setembro de 1961, do referido Departamento, visto persistir sem solução a diligência anterior, diversas vezes reiterada por esta Diretoria (Ofícios números 11.092, de 6-9-65; 5.257, de 30 de maio de 1966; 3.012, de 26-4-67 e 7.607, de 23-10-67), sob pena de revella.

2º Dir. Tom. Contas, em 8 de fevereiro de 1968. — Hélio da Silva, Diretor.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Diretoria do Patrimônio

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 6-68

#### EDITAL

Cumprindo determinação superior, faço público, para conhecimento dos interessados, que esta Diretoria abrirá, às 15.00 (quinze horas) do dia 7-3-68, no 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, propostas para recuperação de cadeiras, conforme especificação

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.
1	Revestimento de estofamento, em curvim cor cinza, além de outros serviços complementares que se fizerem necessários .....	cad.	200
2	Confeção de pés em estrutura de ferro, tubular, esmaltado na cor preta, com ponteiros protetoras, além de outros serviços complementares que se fizerem necessários .....	cad.	200

#### Observações:

- 1) É indispensável, antes da apresentação das propostas, o exame das cadeiras em questão, as quais acham-se à disposição dos licitantes no Setor de Material Permanente da Seção do Material, desta Diretoria.
- 2) Serão aceitas propostas para cada um dos itens, separadamente, dando-se preferência, entretanto, às firmas que apresentarem cotação para ambos.

#### CONDIÇÕES GERAIS

1) As propostas deverão ser entregues até às 15:00 do dia 7-3-68, na Diretoria do Patrimônio, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, Brasília, Distrito Federal, datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (número) e a data da abertura;
- c) especificação clara do material ofertado;
- d) preço unitário e total, e margarismos e por extenso, para entrega do material recuperado em Brasília, Distrito Federal, incluída a parcela referente ao imposto a que porventura estiver sujeito o serviço;
- e) validade da proposta (mínimo de 45 dias);
- f) prazo de conclusão dos serviços e respectiva entrega do material (para cada item, separadamente, 30 dias; para os dois itens 60 dias);
- g) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.

2) Exige-se de cada licitante, em sobrecarta também fechada, a apresentação do Certificado de fornecedor do Governo Federal ou Estadual, devidamente atualizado, constando, da referida sobrecarta, o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura.

3) Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

4) Caso a adjudicatária se recuse a realizar o serviço proposto, reserve-se a Câmara dos Deputados o direito de optar pela adjudicação a segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa as penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preço entre ambas. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita as mesmas exigências feitas à primeira.

5) Todas as licitantes deverão apresentar amostra do curvim, na cor solicitada, no ato da abertura das propostas, e a vencedora, dentro do prazo máximo de sete (7) dias úteis após essa data, deverá apresentar à Seção do Material uma cadeira totalmente recuperada, para que se possa julgar a qualidade do serviço a ser executado. Caso sejam duas as vencedoras, uma de cada item, a recuperação será apenas da parte referente ao item cotado.

6) A critério da Câmara dos Deputados a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada, ou anulada, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 6 de fevereiro de 1968. — Atyr Emilia de Azevedo Lucci, Diretora do Patrimônio.

(Dias 14, 15 e 16-2-1968.)

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR**

COMUNICADO Nº 224

A Carteira de Comércio Exterior, tendo em vista a Resolução nº 512, de 14.12.67, do C.P.A., que submete ao regime previsto nos artigos nºs 6, 7, 11 e 12 e demais disposições pertinentes do Decreto nº 61.574, de 20.10.67, complementado pela Resolução nº 497, de 11.11.67, do Conselho de Política Aduaneira, a apuração da similaridade para os benefícios da redução de direitos aduaneiros de que trata a Nota 164 da Tarifa das Alfândegas, na importação de aço de alto carbono, de aço inoxidável ou qualquer outro aço-liga, dos itens 73-05 a 73-13, torna público o seguinte:

- a) o importador que desejar obter a redução do imposto deverá:
  - preencher o formulário do pedido de licença de importação (modelo 34/01), nele fazendo constar expressamente, no espaço destinado a "observações": "Importação amparada pela Resolução nº 512/67, do Conselho de Política Aduaneira."
  - a fim de facilitar o exame pela CACEX, apresentar, juntamente com o pedido de licença, certificado de

inexistência de similar nacional fornecido por entidade representativa da indústria, bem como, sempre que possível, outros elementos elucidativos (catálogos, fotografias, especificações técnicas, folhetos etc.);

b) as importações sem o favor da redução do imposto aduaneiro continuarão a ser processadas através de guias de importação (modelo 34/18), na forma das instruções em vigor.

Rio de Janeiro (GB), 8 de fevereiro de 1968. — *Ernane Galvão*, Diretor. — *Euclides Parentes de Miranda*, Chefe do Departamento Geral.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E DE GARAGENS**  
**EDITAL**

Convoco, na forma das disposições legais e estatutárias, os srs. membros do Conselho de Representantes desta entidade, para a Assembléia Geral

que se realizará no próximo dia 16 de fevereiro de 1968, às 15 horas, na Avenida General Justo nº 307, com a seguinte ordem do dia:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) discussão e votação do relatório a ser apresentado ao Ministério do Trabalho, incluindo a prestação de contas da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1967;
- c) Discussão e votação na reforma dos Estatutos da entidade;
- d) assuntos gerais.

Não havendo número legal para deliberação ao serem abertos os trabalhos, ficam desde já convocados os srs. Conselheiros para uma segunda reunião, que se realizará duas horas depois, com qualquer número, como permitem os nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1968. — *Benedito Brotherhood*, Presidente. (Nº 4.981 — 8.2.68 — NCr\$ 14,40)

**ALVORADA S.A.**  
**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**Convocação**

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de março de 1968, às 15 horas, em sua sede social nesta cidade, à Av. W-3 — Quadra 14, Lotes 15 e 16-B, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1967.
  - b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes.
  - c) Outros assuntos de interesse da sociedade pertinentes a matéria.
- Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.
- Brasília, 12 de fevereiro de 1968. — *Ricardo Auler Neto*, Diretor Vice-Presidente.  
Dias 16, 19 e 20.2.68. (Nº 580 — 14.2.1968 — NCr\$ 30,00)

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA "P" DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 0828-68-SEP, e de conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e para os fins previstos no art. 2º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 30-SEP — Mandar servir em Brasília — Distrito Federal, procedentes do Estado da Guanabara, os seguintes militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

- A partir de 11 de maio de 1967
  - Soldado Bombeiro nº 1.250 — Euripedes Cardoso dos Santos
  - Soldado Bombeiro nº 1.368 — Waldair Rodrigues de Almeida.
- A partir de 1º de junho de 1967
  - Soldado Bombeiro nº 33 — Pedro Adolpho Nunes.
- A partir de 28 de setembro de 1967
  - 1º Sargento nº 438 — Evanildo Borges de Moura.
- A partir de 27 de outubro de 1967
  - 1º Sargento nº 476 — Henrique de Aquino.
  - 2º Sargento nº 415 — Amílcar Melo Nunes.

- 2º Sargento nº 569 — Flávio Caminha da Silva.
- 2º Sargento nº 889 — Jorge David dos Santos.
- 2º Sargento nº 905 — João de Gois Santos.
- 2º Sargento nº 942 — Raimundo Oliveira Pinto.
- 3º Sargento nº 933 — José de Araújo Souza Filho.
- Cabo nº 987 — Edson Leite da Silva.
- Soldado Bombeiro nº 84 — Hermógenes Claro de Oliveira.
- Soldado Bombeiro nº 138 — Levy dos Santos.
- Soldado Bombeiro nº 284 — Valdir Paschal.
- Soldado Bombeiro nº 353 — Waldir Guerra de Freitas.
- Soldado Bombeiro nº 583 — José Cardozo.
- Soldado Bombeiro nº 845 — Jorge Braga Lopes.
- Soldado Bombeiro nº 1.054 — Virgínio Carneiro da Silva.
- Soldado Bombeiro nº 1.116 — Loucídio Lopes Figueiredo.
- Soldado Bombeiro nº 1.246 — Roberto de Souza Moreira.
- Soldado Bombeiro nº 1.298 — Carlos Garcia do Carmo.

A partir de 3 de novembro de 1967

- 3º Sargento nº 1.256 — José Ferreira Júnior
- Cabo nº 433 — Jorge Augusto Braga.
- Soldado Bombeiro nº 958 — Armando Luiz da Costa.
- Soldado Bombeiro nº 1.178 — Wilson José Teixeira.
- Soldado Bombeiro nº 1.421 — Renalto dos Santos Feitosa.

A partir de 4 de novembro de 1967

- Soldado Bombeiro nº 318 — Wilson Pereira da Silva.

A partir de 9 de novembro de 1967

- 1º Sargento nº 1.051 — Djalma Alves Bezerra.

A partir de 24 de novembro de 1967

- Soldado Bombeiro nº 640 — José Walter Alves.

A partir de 14 de dezembro de 1967

- 2º Sargento nº 931 — Oriovaldo Jacoud Filho.
- Jurandyr Palma Cabral*, Coronel Secretário de Segurança Pública.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1967, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estavam presentes os Senhores Ministros Taciano Gomes de Mello e Cyro Versiani dos Anjos, o Senhor Ministro Substituto Jesus da Paixão Reis, os Senhores Auditores Rubens Furtado e Luiz Zaidman e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvira Lordeiro Castello Branco, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

**EXPEDIENTE**

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis, Rubens Furtado e Luiz Zaidman comunicaram ao Plenário que pretendem gozar férias nos seguintes períodos: 1) Jesus da Paixão Reis: abril e maio (as referentes ao ano de 1967); 2) Rubens Furtado: julho e novembro; 3) Luiz Zaidman: fevereiro e março (as relativas ao ano de 1967); setembro e outubro (as relativas ao ano de 1968).

Também o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos comunicou que gozará suas férias relativas ao exercício de 1968, nos meses de junho e julho.

**JULGAMENTOS**

Relatados pelo Senhor Ministro Versiani dos Anjos

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sobre as seguintes Notas de Empenho:

- Processo 641-67-STC — ..... NE 7-67-DETUR;
- Processo 1323-67-STC — ..... NE 147-67-SEF e outras;
- Processo 1335-67-STC — ..... NE 106-67-SF-SEA e outras;
- Processo 1338-67-STC — ..... NE 328-67-SEF e outras;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente,

segundo os vigentes procedimentos de controle.

Processo 1107-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre a Nota de Empenho nº 29-67-DETUR. — O Tribunal tomou conhecimento da retificação e considerou correta a classificação da despesa.

Processo 620-67 — Ofício do Diretor do DETUR comunicando retificação da Nota de Empenho nº 343-67. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao serviço de Tomada de Contas para os devidos fins.

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sobre as seguintes Notas de Empenho:

- Processo 1027-67-STC — ..... NE 740-67-DM;
- Processo 992-67-STC — ..... NE 747-67-DM;
- O Tribunal tomou conhecimento das retificações e considerou correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.
- Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sobre as seguintes Notas de Empenho:

- Processo 1321-67-STC — ..... NE 52-67-SSF;
- Processo 1324-67-STC — ..... NE 46-67-SAP;

Processo 1333-67-STC — ..... NE 319-67-DP;

— O Tribunal determinou diligências, de acordo com as informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processo 1196-67-STC — Cópia de contratos celebrados entre o Tribunal de Contas e os Senhores Benedito Ruy dos Santos e outros. — O Tribunal decidiu aprovar os contratos.

Processo 1339-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre a NE 58-67-SAP. — O Tribunal determinou uma inspeção *in loco*, de acordo com a informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processo 475-67 — Ofício do Diretor do DETUR solicitando anulação parcial da Nota de Empenho 1-67,

em favor de Dagmar Gomes. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou o arquivamento do processo. Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sobre as seguintes Notas de Empenho:

Processo 1097-67-STC — .....  
E 33-67;

Processo 1105-67-STC — .....  
E 42-67;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa, iniciando a Secretaria que instituiu um sistema de controle dos decretos de abertura de créditos suplementares, independentemente de sua aprovação pela Corte.

Processo 1117-67-STC — Decreto "E" nº 281, de 17.10.1967, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de NCr\$ 60.000,00 a Secretaria de Administração do DF.

Processo 887-67-STC — Decreto "E" nº 216-67-STC, de 1.9.67, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de NCr\$ 2.900,00 a Região Administrativa V — Planaltina;

Processo 952-67-STC — Decreto "E" nº 204-67, de 11.9.67, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de NCr\$ 1.690.941,73 a Secretaria de Educação e Cultura do DF;

— O Tribunal julgou legal a abertura dos créditos em tela, advertindo, no entanto, a Administração sobre a inexistência da exposição justificativa, exigência contida no art. 43 da Lei 4.320-64.

Processo 1118-67-STC — Decreto "E" nº 280, de 17.10.67, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de NCr\$ 33.330,00, a Secretaria de Agricultura e Produção do DF. — O Tribunal julgou legal a abertura do crédito suplementar.

Processo 1103-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre a NE 60-67. — O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa, recomendando a Secretaria que institua um sistema de controle dos decretos de abertura de créditos suplementares, independentemente de sua aprovação pela Corte.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sobre as seguintes Notas de Empenho:

Processo 1120-67-STC — .....  
E 70-67;

Processo 1322-67-STC — .....  
E 59-67—SVO e outras;

Processo 1318-67-STC — .....  
NE 73-67 e outras;

Processo 1319-67-STC — .....  
NE 14-67—SSP e outras;

Processo 1336-67-STC — .....  
NE 87-67 e 88-67;

Processo 1337-67-STC — .....  
NE 327-57—SFF e outras;

Processo 1334-67-STC — .....  
NE 1654-67—DM;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Processo 787-67 — Decreto "E" nº 254, de 10.8.67, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar, no valor de NCr\$ 337.000,00, ao DETUR. — O Tribunal, considerando as circunstâncias do caso concreto, julgou legal a abertura do citado crédito.

Processo 953-67-STC — Decreto "E" nº 253, de 11.9.67, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de NCr\$ 225.000,00 a Secretaria de Saúde do DF. — O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processo 1340-67-STC — Decretos "E" nºs 321, de 4.12.67, 323, de 5.12.67, 327, de 6.12.67, 328, de 7.12.67, 331, de 7.12.67 e 326, de 5.12.67, que dispõem sobre abertura de créditos suplementares a diversas unidades administrativas. — O Tribunal determinou diligência, a fim de que sejam requisitadas as exposições justificativas que deram origem aos créditos em questão, informando-se, inclusive, sobre as alterações do Orçamento Analítico em face do disposto no § 1º, art. 4º da Lei nº 5.190-66.

Processo 1094-67 — Consulta do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do DF sobre a contratação de médicos para prestar serviços àquela entidade. — Havendo o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria. O Senhor Auditor Rubens Furtado foi convocado para participar do julgamento deste processo.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado

Processo 1103-67 — Prestação de contas da Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo, relativa ao auxílio de NCr\$ .....  
2.000,00;

Processo 1153-67 — Prestação de contas de NCr\$ 16.270,00 do Instituto

Agrícola "La Salle", relativa ao auxílio que lhe foi concedido; — O Tribunal considerou boas e bem prestadas as contas.

Processo 1331-67-STC — Documentos comprovantes da aplicação do adiantamento no valor de NCr\$ 17,80, concedido a Geraldo Fiorentino Meireles. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Processo 1153-67 — Prestação de contas do Instituto Técnico Agrícola Industrial "Dom Orione", relativa ao auxílio no valor de NCr\$ 10.500,00. — O Tribunal considerou boas e bem prestadas as contas.

Processo 1140-67-STC — Balançetes Financeiro-Patrimonial e Orçamentário, relativos ao mês de setembro de 1967, do Tribunal de Contas do DF. — O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação do Serviço de Tomada de Contas.

Relatados pelo Senhor Auditor Luiz Zaidman

Processo 1713-67 — Cópia das atas das 257ª, 257ª e 258ª Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do DF;

Processo 649-67 — Cópia de contrato de fornecimento de uma bomba de cobalto, celebrado com a firma Atomic Energy of Canada Limited, representada pela Atomed-Equipamento Nuclear Ltda.;

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Processo 653-67 — Cópia de contrato de serviços de pesquisa científica e produção industrial celebrado com o Dr. Rodolfo Fernando Pink;

Processo 651-67 — Cópia de contrato de prestação de serviços de pes-

quisa científica e produção industrial celebrado com o Dr. Luíto Flavio de Carvalho Firmino;

O Tribunal decidiu encaminhar os processos à Procuradoria Geral, solicitando parecer.

Processo 1152-67 — Prestação de contas da Obra Social Santa Luzol, relativa ao auxílio de NCr\$ 550,00. — O Tribunal decidiu considerar boas as contas apresentadas.

Processo 471-67 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento no valor de NCr\$ 40,00, concedido a Gileno do Vale Xavier. — O Tribunal considerou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Processo 1201-66 — Tomada de Contas dos Tesoureiros da Secretaria de Finanças, relativas ao exercício de 1965. — O Tribunal decidiu considerar os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, expedindo-se-lhes as respectivas providências de quitação.

Processo 655-67 — Cópia de rescisão de contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do DF e os Drs. Gennysen Amado e outros. — O Tribunal determinou diligência para que se informe quais os serviços utilizados na ocasião da rescisão em análise, e como foram avaliados.

Por deliberação do Plenário, a presente Sessão foi prorrogada além do horário regimental.

Em seguida, o Senhor Presidente convocou uma Sessão para amanhã, às 15 horas.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 19 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscreita por mim, ..... Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Comissão de Concorrências e Tomadas de Preços

TOMADA DE PREÇOS

Comunico aos interessados que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal fará realizar às 15,00 horas do dia 29 de fevereiro, a tomada de Preços nº 01-68 para aquisição

de Equipamentos e Peças para Radios Transmissores portáteis. Para maiores informações os interessados deverão dirigir-se ao Serviço do Material do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco 10 — 5º andar.

Brasília, — DF., 9 de fevereiro de 1968. — João Comtal, Presidente da Comissão de Concorrências e Tomadas de Preços.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE NÚMERO, NCr\$ 0,16